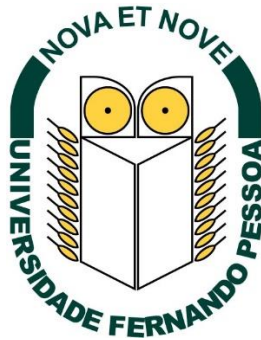


Marilene de Sousa Barbosa Alves



## O ABUSO SEXUAL DE MENORES EM LUANDA

Perceções e conceções do sistema acerca da proteção social e do ordenamento  
sociojurídico

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2015

Marilene de Sousa Barbosa Alves



## O ABUSO SEXUAL DE MENORES EM LUANDA

Perceções e conceções do sistema acerca da proteção social e do ordenamento  
sociojurídico

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2015

Marilene de Sousa Barbosa Alves



## O ABUSO DE MENORES EM LUNADA

Perceções e conceções do sistema acerca da proteção social e do ordenamento  
sociojurídico

---

(Marilene de Sousa Barbosa Alves)

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Jurídica, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Sani.

Porto, 2015

## **Resumo**

O presente estudo centra-se na problemática do abuso sexual de menores em Luanda, pretendendo dar respostas relativamente a questões e particularidades deste tema, visto que o objetivo geral deste relato é compreender a temática do abuso de menores em Luanda.

Para o efeito, foi desenvolvido um estudo qualitativo com um desenho exploratório, descritivo, transversal, observacional, baseado no autorrelato cujo objetivo passa por compreender a temática do abuso sexual de menores, esmiuçando particularidades próprias e/ou relacionadas desta problemática sob o prisma cultural no contexto do trabalho desenvolvido pelos protagonistas da Sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda.

Os instrumentos utilizados para a recolha de dados foram um questionário desenvolvido por Ana Costa e Ana Isabel Sani (2012) sobre a criança vítima de crimes sexuais e a sua relação com a justiça. A amostra constituiu-se de 14 indivíduos de ambos os sexos, com idades compreendidas entre 27 e 53 anos. Os resultados permitem concluir que as situações expostas pelos inquiridos se associam a situações de abuso de menores. Os resultados obtidos e as conclusões extraídas apresentam-se como um meio de confirmar a necessidade de desenvolver mais estudos neste âmbito de forma a promover intervenções cada vez mais eficazes e direcionadas.

**Palavras-chave:** Abuso sexual, Justiça, Cultura, Vitimação Secundária, Proteção Social

## **Abstract**

This study focuses on the problem of sexual abuse of minors in Luanda, intending to meet on issues and peculiarities of this issue, since the general objective of this report is to understand the theme of child abuse in Luanda.

To this end, we developed a qualitative study with an exploratory design, descriptive, cross-sectional, observational and based on self-report whose objective involves understanding the topic of sexual abuse of minors, scrutinizing own particularities and / or related to this issue under the cultural prism in the context of the work developed by the protagonists of Judged room of Luanda Provincial Court of Minors

The instruments used for data collection were a questionnaire developed by Ana Costa and Ana Isabel Sani (2012) on the child victim of sexual crimes and their relationship to justice. The sample consisted of 14 individuals people of both sexes, aged between 27 and 53 years. The results show that the situations exposed by respondents are associated with child abuse situations. The results and the conclusions drawn are presented as a means of confirming the need for further studies in this area in order to promote increasingly effective and targeted interventions.

**Keywords:** Sexual abuse, Justice, Culture, Secondary Victimization, Social Protection

*Ao meu filho Petro*

## **Agradecimentos**

Sucessivos e sinceros são todos os agradecimentos às diversas pessoas que contribuíram nesta jornada. No âmbito familiar, reconheço o apoio da minha mãe, Leonísia Barbosa, ao ter inculcido em seus descendentes a noção de estudo como condição para a autopromoção, legítimo meio de ascensão social e realização profissional. Agradeço também ao meu marido, Fernando Alves, que muito apoiou a minha decisão de voltar a estudar depois da mudança de país. Por último ao meu filho, Petro Henrique, minha inspiração, que quero que cresça também com a noção valorativa da educação e que faça a sua trilha com todo o meu apoio.

Em Angola, o meu especial agradecimento ao Dr. André Sango e à Dra. Joaquina Nascimento, pela abertura de portas decisivas, à Dra. Eurídice Canga pela excelente receção e pela orientação nos trabalhos dentro do Julgado de Menores, à Dra. Carla Bastos pelo apoio no estágio e companheirismo. O meu agradecimento a todos os amigos/colegas que me receberam muito bem nesta instituição e às pessoas que contribuíram direta e indiretamente.

No meio académico, agradeço o companheirismo de todas as minhas colegas de mestrado Ana, Eugênia, Letícia, Margarida, Maria João e Sandra, dos professores que impecavelmente marcaram os meus dias letivos, em particular, agradeço às professoras Sónia Caridade e Laura Nunes e dedico um especial agradecimento à professora Ana Isabel Sani, pelo trabalho docente, pelos conselhos instrutivos, pela paciência, pela abertura, pela orientação do estágio, pela orientação da tese e sobretudo pelo exemplo de profissionalismo.

A todos os que contribuíram, muitíssimo obrigada.

## Índice

<b>Introdução</b> .....	1
<b>Parte A – Enquadramento Teórico</b> .....	3
<b>Capítulo I – Abuso Sexual de Menores</b> .....	4
1.1. Uma questão de definição.....	4
1.2. Características associadas ao abuso sexual de menores .....	9
1.3. A vítima de abuso sexual de menores e as questões metodológicas .....	16
1.4. A relatividade das consequências do abuso sexual de menores.....	18
1.5. Cifras negras, Síndrome do Segredo e fatores relacionados.....	19
1.6. Vitimação secundária <i>versus</i> boas práticas.....	22
<b>Capítulo II – A justiça e o menor em Luanda</b> .....	29
2.1. Legislação angolana quanto ao crime de abuso sexual .....	29
2.2. A efetiva proteção do menor e as dificuldades práticas .....	34
2.3. Proteção do menor: paralelismo luso-angolano.....	39
<b>Parte B – Estudo Empírico</b> .....	44
<b>Capítulo III – Metodologia</b> .....	45
3.1. Objetivos.....	45
3.2. Método.....	47
3.2.1.Participantes.....	47
3.2.2.Material.....	50
3.2.3.Procedimento .....	51
3.3. Tratamento e análise dos dados .....	53
3.4. Apresentação dos resultados.....	54
4. Discussão dos resultados .....	87
<b>Conclusão</b> .....	94
<b>Referências</b> .....	98
<b>Anexos</b> .....	110
Cf. I – Carta de apresentação da proposta.....	111
Cf. II- Entrevista .....	112
CF. III- Procedimento para autorização.....	114
Cf. IV- Categorias e subcategorias da análise de conteúdo.....	116

## **Índice de Quadros**

Quadro 1. Descrição da amostra quanto à função e tempo de função.....	48
---	----

## **Índice de gráficos**

Gráfico 1: Amostra segundo a variável sexo .....	48
Gráfico 2: A amostra quanto a variável escalão etário .....	49
Gráfico 3: A amostra quanto à variável estado civil .....	49
Gráfico 4: A amostra quanto à variável escolaridade .....	50

## **Introdução**

A escolha de um tema para uma investigação é um mergulho introspetivo num mar de possibilidades. Primordialmente, que atenda ao critério da preocupação em delimitar um problema, destringir as questões e obter respostas pelo caminho científico trilhado em nome da ciência, rigorosa, metódica e sistemática ciência (Almeida & Freire, 2007). Portanto, na seleção desta possibilidade procurou-se conjugar temas como o funcionamento do sistema judicial e a vitimação relativa aos maus-tratos, sobretudo quanto ao abuso sexual, construindo assim uma espiral alicerçada no conhecimento científico com preceitos do senso comum no intuito de devolver à comunidade científica e à sociedade em geral mais conhecimento.

Contudo, o abuso sexual é um tema demasiado complexo e abrangente daí a necessidade de restrição, neste caso, com foco nos menores, especificamente, na vítima e a sua relação com o sistema judicial. Ainda no campo das delimitações, todas as informações relacionam-se ao contexto angolano, representado por dados da sua cidade capital embora haja breves noções paralelas de outras comunidades.

A verificação ascendente de publicações nacionais e internacionais sobre o abuso sexual de menores e a sua relevância social por si só descartam qualquer questão adicional sobre a pertinência do tema, ou seja, deste problema comportamental fruto da relação sociocultural. Admite-se, no entanto, que esta sintética descrição está longe de ser uma definição, visto existir entre especialistas sérias divergências quanto ao que constitui abuso sexual. Assim, entende-se que será mais simples assinalar as convergências e novamente resumi-las, por agora, relativamente às consequências do abuso que variam consoante as características da vítima.

Na ânsia em aprofundar os mencionados pressupostos, é portanto, objetivo maior desta análise conhecer e compreender a relação do sistema judicial angolano e o menor

vítima de abuso sexual, verificando a existência de particularidades culturais, de vitimação secundária, de prática de procedimentos adequados e da efetiva proteção da vítima.

Para tal, organizou-se esta investigação em duas grandes partes, sendo a primeira o enquadramento teórico com uma breve revisão bibliográfica sobre o tema e subtemas relacionados com o abuso sexual de menores e a justiça dentro da interceção objetivada. Assim, inicia-se o enquadramento com a temática dos maus-tratos infantis, delimitando a seguir o abuso sexual de menores, através da definição, das particularidades e das consequências deste problema, com um à parte para as cifras negras. Daí prossegue-se o caminho com a relação geral entre a justiça e o menor, destacando a vitimação secundária, os corretos procedimentos no atendimento ao menor, a proteção da vítima e a legislação angolana quanto à proteção social e quanto ao abuso sexual de menores.

A segunda parte, por sua vez, compreende o estudo empírico que contém os aspetos metodológicos, objetivos, questões centrais e desenho do estudo, instrumentos utilizados, procedimento, caracterização da amostra e os resultados alcançados. Por fim, é apresentada a discussão dos resultados, bem como uma conclusão acerca dos resultados obtidos e das implicações deste estudo.

Logo, propõe-se ao fim um emergir do mergulho dotado de fôlego para chamar atenção desta questão não somente em contexto académico, mas para atizar maior interesse e, porventura, contribuir para melhorias significativas no país irmão.

## **Parte A – Enquadramento Teórico**

---

## Capítulo I – Abuso Sexual de Menores

### 1. 1. Uma questão de definição

A tarefa de definir abuso sexual não é simples, nem consensual (Cunha, Peixoto & Antunes, 2014; Haugaard, 2000), mas extremamente necessária. A dificuldade consiste no facto de este ser um subconjunto de uma questão ainda maior: os maus-tratos. Portanto, uma análise cuidada precisa primeiro desdobrar-se sobre o que vem a ser este para de seguida debruçar-se sobre aquele tópico. Assim, pode-se tentar em linhas gerais enquadrar os maus-tratos em todos os danos físicos ou psicológicos, excluindo os acidentais, consequentes de ações físicas, sexuais e/ou emocionais, de omissão ou permissão, que afetam física ou psicologicamente o indivíduo (Bringiotti, 2000), sendo causado por outrem em condição de superioridade quanto à idade, à força, à posição socioeconómica, à inteligência e/ ou à autoridade (Pires & Miyazaki, 2005) que sobretudo transgride os direitos legais e/ou culturais da vítima (Gomes, Junqueira, Silva & Junger, 2002).

Mesmo que essa mescla contributiva de noções não tenha originado a melhor definição de maus-tratos, adiante importa referir que esses podem ser subdivididos em físicos ou psicológicos (Alberto, 2014), pois há maltrato físico, maltrato físico também de fundo psicológico e o mais recorrente, o maltrato essencialmente psicológico (Sani, 2011), embora este possa ainda ser distinto do emocional (O'Hagan, 1995, citado em Sani, 2006). Todavia, alguns autores preferem categorizá-los em abuso físico, abuso emocional, negligência e abuso sexual (Sanchez & Cuenya, 2011; Sanderson, 2005;) e a esta lista acresce ainda a Síndrome de Munchausen por procuração relativa à indução de sintomas em crianças com a finalidade de submetê-las a exames e tratamentos dolorosos

e absolutamente dispensáveis (Ribeiro, 2009). Devidamente subdividido, deve-se ainda mencionar a frequência e a intensidade como dois importantes aspetos associados que ajudam certamente a definir os eventos como maus-tratos e, portanto, a classificá-los.

Se até este ponto a definição de maus-tratos não ficou estabelecida sem levantar questões, o que na verdade é até intencional, a forma de maus-tratos considerada mais hedionda<sup>1</sup>, o abuso sexual, dificulta ainda mais um consenso (Cunha, Peixoto & Antunes, 2014). Por este motivo, as diversas tentativas de definição de abuso sexual cingem-se a aspetos como a natureza, a extensão e a gravidade do problema, visando determinar o que, como e por que ocorre o abuso sexual de menores (Ribeiro, 2009).

O abuso sexual de menores<sup>2</sup> pode genericamente ser mencionado como um abuso de poder, voltado à intimidade corporal, entre um adulto e uma criança ou adolescente<sup>3</sup>, que pode ocorrer em contexto extra ou intrafamiliar (Born, Delville, Mercier, Sand & Beeckmans, 1996; Cunha, Peixoto & Antunes, 2014; Ribeiro, 2009).

O abuso sexual de menores é compreendido em toda ação que envolva um menor em atividades de índole sexual, o que abrange o contato físico, a estimulação sexual, a violação, o exibicionismo e a exploração sexual (Cárceles, 2009), na sua forma direta ou indireta, geralmente associada à violência física, a ameaças ou à indução da vontade do menor (Habigzang, Azevedo, Koller & Machado, 2006).

---

<sup>1</sup> Termo utilizado para reforçar o comentário de Medina (2008) no seu livro sobre a lei do Julgado de Menores.

<sup>2</sup> O termo “menor” foi aqui usado em detrimento ao termo “criança” por ser mais adequado à realidade angolana consoante suporte jurídico e assim evitar o reforço da diferenciação da vítima em função da idade que é debatido neste texto.

<sup>3</sup> Considera-se abuso sexual entre menores quando há uma diferença de idade de pelo menos 5 anos entre a vítima e o ofensor ou ainda entre menores da mesma idade desde que haja entre os mesmos uma diferença significativa de desenvolvimento cognitivo e emocional (Ribeiro, 2009; Manita, 2003).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), o abuso sexual é o envolvimento de crianças e adolescentes, com desenvolvimento imaturo biológica, psicológica e socialmente, logo incapazes de dar um consentimento, em atividades sexuais que não compreendem totalmente e que violam as normas sociais, objetivando a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso (Mebarak, Martínez, Herrera & Lorenzo, 2010).

A definição deste problema é necessária, entre outros motivos, para o enquadramento do mesmo na atividade dos profissionais que lidam com o problema, nomeadamente, professores, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, polícias, advogados e magistrados (Correia & Vala, 2003), para a tipificação do problema como crime previsto no código penal e, fundamentalmente, para contribuir com o ordenamento social. Mas onde, então, reside o referido problema da definição do abuso sexual de menores? Para tal indagação, faz-se necessário relembrar a errónea tendência a pensar neste problema como estático, ou seja, que segue um padrão e que é possível agrupar as motivações e intensões do ofensor, assim como os mecanismos das vítimas (Richter & Higson-Smith, 2005). Além desta nota de atenção, selecionaram-se aqui pertinentes problemas na definição de abuso sexual. Primeiro, a dificuldade em determinar que atos são, de fato, abusivos. Segundo, a dificuldade em elucidar a questão do contato e do não contato, traduzido numa linha em que num extremo está a insinuação e no outro a efetivação. Terceiro, a limitação da idade legal relativa à capacidade de consentimento por parte do menor. Por último, as diferenças socioculturais que no fundo englobam todas as anteriores (Sanderson, 2005).

Para Furniss (1993) o abuso sexual é multidisciplinar, normativo, político e clínico, essencialmente de natureza sociológica e antropológica. Portanto, a percepção do que

vem a ser um comportamento sexual abusivo é definido pelas normas sociais e estas variam consoante o espaço geográfico e o aspeto temporal (Friedman, 1990).

Já na tentativa de elucidar ainda mais o critério do contato, este foi organizado em três subtópicos: ausência de contato, mas com intensão e natureza sexual, seja na forma verbal, exibicional ou *voyeurista*; com contacto, o que inclui as carícias, o coito ou tentativa, a manipulação dos genitais, sexo oral e anal; e o contato com violência geralmente com coito violento, violação e até risco à vida para a vítima ou mesmo agravado por homicídio (Laks, Werner & Miranda-Sá Júnior, 2006). Esta organização é fundamental, visto que em muitos sistemas jurídicos e para alguns autores abusivos são apenas os eventos em que comprovadamente houve o contato com ou sem violência<sup>4</sup> e que se possa superar o obstáculo da não materialidade do fato (Borges & Dell’Aglia, 2008; Veronse & Lima, 2009).

Cárceles (2009) chama à atenção para as limitações legais quanto à idade do menor relativamente a sua capacidade cognitiva para conceder o consentimento sobre a ação sexual. Pereda e Abad (2013) lembram que a idade estipulada para tal efeito varia territorialmente, visto que em Espanha situa-se nos 13 anos, em Portugal<sup>5</sup>, Alemanha e Itália nos 14 anos e em Malta e Turquia nos 18 anos, a título de exemplo.

Por sua vez, as diferenças culturais são na verdade os maiores obstáculos para uma definição consensual de abuso sexual. O pensamento imediato ocidental de que certos atos de foro sexual não são socialmente aceites, tal como Freud (1974), ainda no

---

<sup>4</sup> Atos exibicionistas, orais ou escritos obscenos, visualização pornográfica, utilização de menores em edições visuais pornográficas, assim como a exibição ou distribuição são puníveis com pena de até 3 anos de prisão em Portugal (Carmo, Alberto & Guerra, 2006).

<sup>5</sup> O Código Penal Português estabelece os 14 anos como idade que, regra geral, o indivíduo será capaz de decidir livremente sobre a prática sexual. No entanto, a idade é alargada quando há abuso de poder, a dependência (artigo 173º), o abuso de inexperiência (Artigos 174º e 176º) entre outras circunstâncias (Carmo et al., 2006).

princípio do século XX descreveu na obra “*Totem e Tabu*” a relação social com permissões e proibições numa tribo primitiva, a realidade não é tão dicotómica. Aqui é apresentada, segundo Sanderson (2005), com uma curiosa lista de práticas de natureza sexual em algumas comunidades, onde na realidade são socialmente aceites tais como:

- ✓ Na Índia utiliza-se a masturbação para adormecer as crianças, masturba-se os rapazes para que se tornem másculos, o incesto e, em algumas regiões, o casamento incestuoso é permitido, a venda de crianças como “noivas” de senhores mais velhos e para exploração na indústria do turismo são práticas recorrentes;
- ✓ Na China há relatos de crianças escravas sexuais e vendidas para o turismo sexual, crianças castradas ou com pés moldados a semelhança do pénis;
- ✓ No Oriente Médio e em países como Egito, Sudão, Eritreia, Etiópia, Somália, Djibuti, Serra Leoa, Mali, Nigéria, Chade, Quênia, Senegal e Índia é comum a excisão genital feminina como rito de iniciação sexual;

Por conseguinte, destaca-se que no Quênia, entre os povos Kikuy a excisão abrange todas as mulheres porque, caso contrário, nenhum homem sela o matrimónio com aquela que tem a carga do sacrilégio religioso/místico e, em Angola, esta prática está presente entre os povos Ganguela, Tshokwe, Nhaneka-Humbe, Ambó e Kuannhama<sup>6</sup>(Kimbanda, 2006). No entanto, a questão da excisão genital é um tópico que mereceria por si uma análise alargada. Pretende-se, então, apenas enquadrá-la como cultural.

Nathan (1997) afirma que em muitas tribos africanas, nomeadamente na Costa do Marfim, a relação é considerada incestuosa somente quando relacionada com os progenitores e irmãos, sendo poucos os casos relatados, no que concerne à existência de

---

<sup>6</sup> O estudo pesquisado não clarifica se entre estes citados povos angolanos esta prática é generalizada.

uma relação entre pais e filhos. Porém, quando a relação sexual está relacionada a primos e cunhados, mesmo menores, já é prática tão corriqueira que está arraigada à cultura.

Segundo Sapucci (2010), no Oriente Médio, meninas de catorze anos constituem matrimônio com aceitação social e bases religiosas. Em Angola, na comunidade rural, entre o povo Bantu o casamento precoce é considerado como uma “realização pessoal” para as meninas, uma vez que a dignidade destas está vinculada à fertilidade e na sua missão de mãe/dona-de-casa estão características como a reprodução deste valor cultural, a submissão à figura masculina, a ausência de educação formal e a aceitação da poligamia (Altuna, 1993, citado em Silva, 2011). Na província de Cabinda, de onde também é típico o povo Bantu, pratica-se o *tchikumbi* como iniciação feminina de preparação moral, social, cultural e sexual imediatamente após a primeira menstruação, ou seja, de 12 a 15 anos que pode durar de uma semana a três meses (Buza, Canga, António, Sita, Padi, & Buza, 2011). De ressaltar que o casamento em Portugal não é permitido a menores de 16 anos de idade, assim como parentescos e afinidades constituem impedimentos legais a este contrato (Código Civil Português, artigos 1601º e 1602º)

Embora os desafios para a definição do abuso sexual de menores renda muita tinta, por agora, prossegue-se com outras particularidades desta problemática.

## **1.2. Características associadas ao abuso sexual de menores**

O abuso sexual é considerado fenómeno universal e transversal a todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas (Drezett, Caballero, Juliano, Prieto, Marques & Fernandes, 2001). É porventura a sua universalidade que o torna tão complexo, logo nesta tentativa de compreendê-lo, verifica-se o que a literatura afirma sobre a vítima, o

ofensor e as consequências do abuso sexual em menores. Antes disso, opta-se por apresentar o problema segundo o contexto familiar (extra ou intrafamiliar), situando-o temporalmente em evento único, reiterado ocasional ou contínuo (Cantón-Cotéz, 2014).

A família, agente de socialização e primeira forma de inserção social, proporciona a formação individual, o desenvolvimento da personalidade, da comunicação e da percepção do eu, do outro e do mundo, segundo os padrões culturais do grupo de pertença (Santos, 1969). No entanto, há diversos tipos de famílias com estruturas e dinâmicas diversas, com maior ou menor vinculação, com problemas diversos.

O abuso sexual de menores em contexto intrafamiliar é o tipo mais recorrente (Almada, 2010; Azambuja, 2006; Cunha, Peixoto & Antunes, 2014). Ocorre quando há laços de consanguinidade (familiares direto ou indiretos) ou de proximidade (tutor, cuidador, madrasta, padrasto, companheiros ou substituto de uma figura familiar), com a presença da interação e afetividade (Fávero, 2003) mesmo que não bidirecional.

O abuso sexual de menores intrafamiliar é mais suscetível a famílias com relações assimétricas e hierárquicas (Habigzang, Koller, Azevedo & Machado, 2005), nas quais a proximidade caracteriza a relação e intensifica o impacto na vítima (Ribeiro, 2009), sendo o incesto a forma certamente mais conhecida. Incesto é a relação proibida com tabu implícito entre pessoas do mesmo grupo de parentesco cultural ou legal entre as quais não é aceite a relação de matrimónio (Walker, 1980, citado em Monge & Olmo, 1986). Mas se as relações incestuosas são proibidas na maioria das culturas<sup>7</sup> (Nathan, 1997) por que se percebe cada vez mais a incidência de casos? Para esta questão ainda não é possível resposta, mas os especialistas desdobram-se sobre os dados que têm e procuram perceber os fatores de risco associados. Portanto, este tipo de maltrato é mais

---

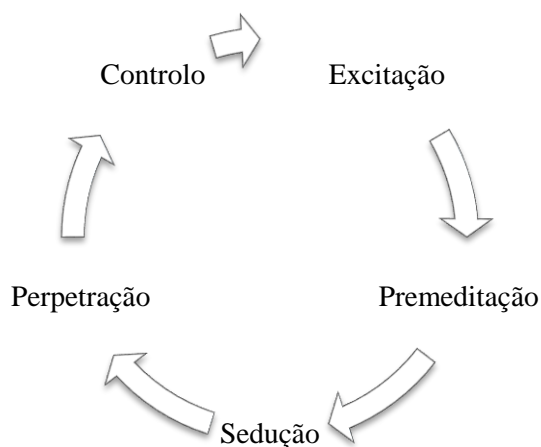
<sup>7</sup> Brown (1991) defende que o incesto é proibido inclusive entre a maior parte das espécies animais.

suscetível a menores em ambiente familiar no qual está presente a combinação dos seguintes aspetos: problemas conjugais/relacionais (falta de comunicação, autoritarismo, destaque para as famílias reestruturadas e mãe passiva, ausente ou negligente) (Finkelhor, 1993); fraca vinculação entre pais e filhos; fraco ou nenhum limite entre o sistema paternal e conjugal; isolamento social tanto da família como do menor (Amazarray & Koller, 1998; Finkelhor & Browne, 1986); abuso de substâncias (Davies, 2013); transtorno psíquico (Habigzang et al., 2005); progenitores vitimados pela mesma dinâmica (Araújo, 2002; Caminha, 2000; Narvaz, 2008); baixa escolaridade dos progenitores; e práticas educacionais coercivas (Borges & Dell’Aglia, 2008).

Pode-se, então, dizer que as questões de família ficam em família? Tratando-se do abuso sexual de menores, na maioria dos casos, sim. Primeiro, porque o ambiente mais recorrente é a própria residência do agressor/vítima (Braun (2002); Sanderson (2005); Lopez e colaboradores, 1994, citado em Fávero, 2003). Segundo, devido à síndrome do segredo adiante caracterizada.

Sanderson (2005) descreve os estágios do processo de aliciamento de menores, reportando-se à pedofilia desde a seleção, o recrutamento, a amizade, a confiança, o estabelecimento de um relacionamento, a realização de testes de confiança, o isolamento da criança, o desencadeamento da ilusão de afeto, a iniciação de contatos físicos, a verificação das defesas, a utilização de recursos para diminuir a inibição, a instigação para que a criança pratique atos sexuais espontâneos, a manutenção constante do assédio, o reforço do segredo até, por fim, o término do relacionamento com o avançar da idade. Mas porventura, pretensiosamente, apresenta-se aqui os dados gerais sobre o abuso sexual intrafamiliar sucintamente em forma de um ciclo. Essa organização baseia-se na leitura de diversos autores e atenta para o fato de estarem mencionados apenas os fatores coincidentes sem generalizar os casos. Desta forma,

acredita-se que a dinâmica ocasional ou continuamente segue as etapas seguintes segundo o ponto de vista do ofensor.



Não é possível determinar exatamente como tudo começa nesta dinâmica. Contudo, como o ponto de vista do ofensor não é o maior interesse deste relato, acredita-se que as suas motivações possam ser as mais variadas possíveis, alicerçadas por falha moral, social e até problemas orgânicos/clínicos.

Na sua dinâmica, o ofensor no contexto familiar sente-se excitado pelo menor de tal forma que organiza um conjunto de situações que favorecem a sua meta. Assim, premedita ações, estudando a vítima, utilizando um conjunto de artefactos num verdadeiro jogo de sedução o que inclui prendas, brincadeiras e recompensas (Baptista, França, Costa & Brito, 2008). Neste ponto, o ofensor já estabelece o controlo sobre a criança e explora-a sexualmente, no entanto, a sua ação pode ser focada na violação, mas o mais recorrente é que siga uma escalada gradual que começa com episódios de não contato e intensificam-se conforme a aceitação/tolerância da criança e adequação do ambiente. Inicia-se, então, o jogo de ameaças ou violência que sustenta o segredo do abuso (Pfeiffer & Salvagni, 2005) debaixo da convenção harmónica do lar doce lar.

Embora se admita alterações, esta sequência repete-se devido à síndrome da adição<sup>8</sup>. O ofensor depois ter cumprido com sucesso a sua meta e conseguido o alívio da tensão sexual exercida em relação ao menor, volta a manifestar nova excitação. Este precisa sempre de mais, por isso reforça as suas estratégias para ser bem-sucedido (Gabel, 1997). Desta forma, a dinâmica utilizada para o abuso pode até ocorrer como fato isolado, no entanto, uma nova fase com novo período de excitação do ofensor pode desencadear novos ciclos e a fase da sedução pode até deixar de existir, predominando o controlo. Por este conjunto de situações, o abuso sexual de menores do tipo intrafamiliar torna-se num evento frequentemente reiterado ocasional ou continuado e com menos probabilidade de revelação (Braun, 2002), devido ao contexto e ao ambiente que proporciona o (s) evento (s).

Por conseguinte, a revelação do segredo (o que nem sempre acontece) é a quebra do ciclo e ocorre na maioria dos casos devido a sinais externalizados na vítima tanto comportamentais como fisiológicos. Fisicamente, as consequências do abuso como gravidez, doenças sexualmente transmissíveis e lesões corporais derivadas de violência denunciam a situação (Azambuja, 2006; Cunha, Peixoto & Antunes, 2014; García-Jaime, 2013). Psicologicamente, os menores manifestam sinais comportamentais traduzidos num grande leque de reações que variam consoante os fatores associados tanto à natureza do evento quanto da vítima.

Depois de abordada a dinâmica do ponto de vista do ofensor, paralelamente àquela descrição, apresenta-se as características do ponto de vista da vítima que também podem ser transcritas como cíclicas conforme representa-se no esboço a seguir.

---

<sup>8</sup> Também denominada Síndrome da Compulsão refere-se à consciência do ofensor sobre o crime e sobre os danos à criança, assim como à incapacidade deste impedir a repetição da situação abusiva e consequentemente a ansiedade e irritabilidade que esta situação lhe acarreta (Furniss, 1992, citado em Carmo et al., 2006).



A situação de abuso sexual de menor é a princípio não proporcional quanto ao tamanho, à força, à idade, à cognição e ao poder entre outros aspetos. Portanto, a vulnerabilidade presente em todas as crianças pode ainda ser agravada, como já mencionado, por características da própria família e por especificidades da própria criança entre as quais se pode citar a introspeção, a submissão, a inquietação (Budin & Johnson, 1989), a carência afetiva, a tristeza e a depressão (Conte, Wolf & Smith, 1989). Acrescentando-se ainda particularidades como as limitações físicas e cognitivas que podem estar associadas (Vergudo, Alcedo, Bemejo & Aguado, 2002).

A proximidade, fator que marca a dinâmica do abuso sexual intrafamiliar, é também nutrida pela relação de confiança. Devido ao jogo de sedução do ofensor ou pela carga afetiva exercida, o menor deposita confiança neste o que facilita a sua ação. Essa característica nutre o acordo imposto e selado do segredo que é reforçado pela ameaça tanto à integridade física à vítima quanto à integridade física de alguém de grande afeto da criança (Costa & Costa, 2013; Lima & Alberto, 2012; Magalhães, 2005).

Por conseguinte, o excesso de sentimentos contraditórios, que envolve a sedução, os afetos e as ameaças podem levar a criança a um estado de confusão mental com o qual desencadeia o medo, a cólera, o prazer, a culpa, o desamparo (Siqueira, Arpini & Savagnago, 2011), a ansiedade, o isolamento, a fraca vinculação e até a ideação suicida (Cunha, Peixoto & Antunes, 2014). É provavelmente essa confusão mental que origina um conjunto de reações geralmente associadas ao abuso sexual.

Por seu turno, o abuso sexual extra familiar ocorre quando o ofensor é estranho à vítima ou é pessoa conhecida com acesso ao menor como professores, amigos, cuidadores, conselheiros, assistentes sociais, polícias, pais de amigos, amigos dos pais (Braun, 2002) entre outros. Esta tipologia distingue-se do abuso sexual intrafamiliar por ser frequentemente perpetrada num único episódio (Santos & Dell’Aglia, 2009). Logo diferem-se tanto na frequência como na intensidade do contacto e na intensidade do vínculo afetivo. Assim, mesmo que os elementos representados no esboço estejam presentes, na maioria das vezes o abuso sexual extra familiar não chega a ser cíclico.

Mais duradouro e, certamente, mais grave. Assim, o abuso sexual intrafamiliar distingue-se do extra familiar, pois além desta particularidade aquele é considerado menos violento fisicamente e menos intrusivo, porém mais grave emocionalmente, apresentando menos evidências físicas e iniciado em crianças com menos idade o que dificulta, portanto, a sua revelação e aumenta os danos (Almada, 2010; Taveira, Frazão, Dias, Matos & Magalhães, 2009). Todavia, não se exclui a possibilidade de grande intrusão, violência e gravidade mesmo que nos episódios únicos.

Ressalta-se, contudo, como já foi salientado, que as dinâmicas não são todas tão previsíveis, todavia, para melhor aprofundar essas representações, menciona-se a seguir o que a literatura afirma acerca da vítima que neste relato assume a figura central.

### **1.3. A vítima de abuso sexual em menores e as questões metodológicas**

Durante anos a figura da vítima foi negligenciada nos estudos de Criminologia. A sua relevância evidenciou-se quando para melhor compreender o ofensor, foi necessário também analisar a vítima. Entretanto, a sua notoriedade tornou-se inquestionável após a Segunda Guerra Mundial quando a Vitimologia tornou-se ciência autónoma, dedicada a agrupar e sistematizar o saber empírico relativo a esta importante interveniente na ação criminológica (Conde & Hassemer, 2008; Ribeiro, 2009).

No estudo da vítima em casos particulares é comum traçar um perfil para melhor compreendê-la. No entanto, determinar um perfil universal da vítima de abuso sexual não é possível, nem almejado. Importa, então, verificar o que a literatura assume como consensual no estudo deste tema, considerando-se que o conhecimento acerca do abuso sexual provém geralmente de estudos realizados com vítimas e ofensores de casos identificados, o que pode corresponder à ponta do *iceberg*. Logo pode haver muita informação ainda por ser descrita.

A respeito do que está descrito é necessário pelo menos ponderar as informações, não as estabelecendo como verdades absolutas, uma vez que o saber é mutável. Cada estudo atende a requisitos próprios como desenho, seleção da amostra, tratamento e discussões e esses podem apresentar inconsistências quanto ao limite de idade, à seleção da amostra, ao tipo de instrumentos utilizado, ao período histórico entre outras (Cunha, Peixoto & Antunes, 2014; Losada, 2012).

Assim, observa-se nos estudos maior prevalência do abuso sexual na infância em vítimas do sexo feminino (Cárceles, 2009; Cunha et al., 2014; Losada, 2012; Mebarak et al., 2010; Sanderson, 2005;) e em contexto intrafamiliar (Almada, 2010). Porém, algumas informações devem ser acompanhadas de algumas notas de esclarecimento.

Fávero (2003) frisa que os estudos baseiam-se quase sempre em amostras clínicas que apontam para dados relevantes como: os menores do sexo feminino estão mais suscetíveis ao abuso sexual intrafamiliar; os menores do sexo masculino estão mais vulneráveis no contexto extra familiar; e as meninas têm maior facilidade em relatar episódios de vitimação, enquanto os meninos têm a tendência a ocultar as suas experiências e adaptarem-se melhor a situação traumática, uma vez que geralmente são treinados para serem fortes. Porém, relativamente a esta última informação tanto esta autora quanto Sanderson (2005) acreditam que a verdadeira questão esteja no tabu relacionado ao evento, no medo da noção de vulnerabilidade e da conotação homossexual como estigmas para a vítima do sexo masculino. A esta propositada celeuma acresce-se a individualidade de cada criança, o que dificulta generalizações.

Nos estudos, quanto ao critério da idade, reporta-se frequentemente que as crianças com idade inferior a cinco anos são mais vulneráveis (Ferreira & Azambuja, 2011) e apresenta-se a pré-adolescência como período de maior incidência do abuso sexual (Cunha et al., 2014). Isso ocorre porque nesta fase o corpo já está praticamente formado, mas a maturidade cognitiva e sexual não foi atingida (Fávero, 2003). No entanto, esta informação deve ser comedida, pois os adolescentes já são mais resistentes, portanto mais difíceis de serem encorajados a entrar num jogo de sedução; as crianças de tenra idade podem não compreender o evento, logo não ter capacidade para recordá-los (Gonzaga & Nunes, 2008); e percebe-se uma falta de uniformidade na diferenciação de pré-adolescência e adolescência. Todavia, o abuso sexual de menores é suscetível a qualquer idade, mesmo a mais tenra idade (Sanderson, 2005).

Tais ponderações não têm por finalidade atribuir descrédito aos trabalhos realizados, pelo contrário, pretende-se o fomentar de informações. A seguir, relativas às vítimas, mas especificamente quanto às consequências.

#### **1.4. A relatividade das consequências do abuso sexual em menores**

Antes de referir as consequências do abuso sexual em menores é pertinente referenciar as raras, mas existentes vítimas assintomáticas derivadas, entre outros fatores, da resiliência individual e da integração da experiência à vida da vítima (Fávero, 2003). No entanto, para todas aquelas vítimas cuja força intrínseca não é tanta ou para as que sucumbem face à situação abusiva há consequências a curto e a longo prazo (Finkelhor, 1986). Àquelas pode estar associado o *stress* pós-traumático, a evitação ou mesmo a negação de estímulos relacionados ao evento, a reencenação deste, a um comportamento sexualizado, a depressão, a baixa autoestima, a ansiedade, ao comportamento disruptivo e/ou a promiscuidade, enquanto a esta pode-se associar o agravamento dos sintomas e a depressão crónica (Dominguez, Nelke & Perry, 2002).

É importante ainda referir que as consequências do abuso sexual em menores também podem ser agrupadas apenas em sintomas físicos ou psicológicos. Fisicamente podem ocorrer as lesões no hímen, escoriações, hematomas, laceração do períneo, enquanto psicologicamente podem ser desencadeados distúrbios emocionais, ansiedade, depressão, dificuldade relacional (o que inclui a agressividade, o isolamento), distúrbios do sono e do apetite (Reichenheim, Hasselmann & Moraes, 1999), enurese, encoprese, tentativa de suicídio e dificuldades cognitivas (Quenan & Dominguez, 2013).

Todavia, Jimenez, Fernandez e Garcia (2002) organizaram as consequências a longo prazo manifestadas já na vida adulta em cognitivas, emocionais, comportamentais, sexuais e interpessoais. Nesta organização, são cognitivas a negação, as distorções cognitivas, as desassociações, as amnésias, os pesadelos, as alucinações, os sintomas psicossomáticos e as alterações do sono. Emocionais são, então, consequências como a depressão, a baixa autoestima, a culpa, a ansiedade, a compulsão e a ira. Quanto à conduta, há sequelas como uso de substâncias, condutas autodestrutivas, automutilação

e transtornos alimentares. Por sua vez, como consequências sexuais os autores citam a baixa motivação ou hipersexualização, a fobia ou aversão, a insatisfação sexual, o vaginismo e a incapacidade de diferenciar sexo e afeto. Quanto ao aspeto interpessoal, as vítimas de abuso sexual podem estar sujeitas ao isolamento, às relações alargadas com mulheres e homens ou ao medo da intimidade.

Com a diversidade, a intensidade e a variação temporal das sequelas os sintomas podem variar desde ligeiros a distúrbios psiquiátricos, transtornos de humor e transtornos psicóticos (Azambuja, 2006). As reações não são similares em todos os casos porque a oscilação de fatores determinantes como a duração do abuso, a violência usada, a proximidade entre vítima e o ofensor têm relação diretamente proporcional entre estes e a severidade dos efeitos (Braun, 2002; Furniss, 1993). Contudo, essas são informações obtidas na já referenciada ponta do *iceberg* e sobre este aspeto é pertinente termos especial atenção conforme se pretende mais adiante.

### **1.5 Cifras negras, Síndrome do Segredo e fatores relacionados**

O conhecimento como “a ponta do *iceberg*” foi uma comparação utilizada nas considerações freudianas em analogia ao que era considerada a parte consciente da mente humana. Em contexto estatístico, assume-se a denominação análoga de “números negros” ou “cifras negras” para se referir ao número de delitos e ofensores que nunca chegam a ser descobertos, logo nunca chegam a ser condenados e, conseqüentemente, as vítimas não são identificadas (Conde & Hassemer, 2008), causando uma expressiva diferença entre os dados reais e os oficiais (Lemgruber, 2001).

Estima-se que as cifras negras representam o dobro dos dados oficiais, variando conforme o tipo de delito e apresentando valores mais acentuados consoante a gravidade

do problema. Isso ocorre devido ao fato de nem todos os delitos serem perceptíveis, nem todos serem denunciados, nem todos serem considerados crime pelas autoridades, nem todos terem sustentabilidade para seguimento em processo-crime, nem todos chegarem a sentenças e/ou nem todos terem o acusado condenado (Conde & Hassemer, 2008).

Relativamente ao abuso sexual de menores, cita-se três grandes contributos para as cifras negras: a falta de consciência do menor quanto ao ato abusivo (Finkelhor, 1993), o poder da decisão família e a Síndrome do Segredo conforme defendem os autores a seguir.

Relativamente à família, não se pode deixar de citar a desproporcionalidade entre os adultos e o menor quanto ao critério do poder. Em muitos casos, cabe à família o poder negocial interno o que pode resultar na não intervenção judicial quando ponderados os custos relacionais, pessoais, emocionais e económicos de um processo (Ribeiro, 2009).

O Código Penal Português discorre acerca dos crimes sobre a autodeterminação sexual nos artigos 171º a 176º e no seu artigo 178º alíneas 3 e 4 discorre sobre a suspensão provisória do processo pelo prazo máximo de 5 anos desde que atenda ao interesse da vítima e conte com a concordância do ofensor. Aqui entende-se que o interesse do menor pode porventura estar impregnado pelo interesse da família. Sabe-se *a priori* que quanto á situação abusiva extra ou intrafamiliar, a família pode apresentar as mais variadas formas de reação. Para algumas famílias a negação é a resposta sustentada (Habigzang et al., 2005) e para outras torna-se evidente a perda de controlo (Amazarray & Koller, 1998).

Dentro da noção de família, a figura materna merece aqui especial ênfase, visto que muitas vezes é quem denuncia a ação, poucas vezes é reportada como ofensora, é apresentada frequentemente com um comportamento de proteção e muitas vezes manifesta sequelas psicológicas relacionadas ao problema. Porém, a falta de apoio

materno, a rejeição, o descrédito quanto ao discurso da vítima e a manutenção do menor sob a tutela do ofensor também são realidades observadas na reação desta figura (Leifer, Kilbane & Grossman, 2001; Santos & Dell’Aglia, 2009). Sobre este a parte, é relevante mencionar que o agravamento ou a redução dos efeitos do abuso sexual no menor depende em grande plano do carinho, da compreensão, do cuidado e da noção de segurança transmitida pelos pais (Fávero, 2005).

A Síndrome do Segredo, outro aspeto relacionado, representa um acordo imposto pelo ofensor ao menor para preservar oculta a ação abusiva que ocorre entre estes através de recompensas ou ameaças à vertente mais frágil (Furniss, 1993). Constitui-se, segundo Manita (2003), como a mais poderosa arma do ofensor. Portanto, o segredo pode ser mantido por fatores como o medo da punição tanto do ofensor como de familiares e reforçado pelo sentimento de culpa da criança que ao sentir prazer em alguma ação sexual devido à exploração sensorial por parte do ofensor (Fávero, 2003), ou pela noção ainda que confusa do “certo” e do “errado” atribui a si parcial ou total responsabilidade. Além da culpa, cita-se a vergonha que impede a revelação (Almada, 2010). É também pertinente referir o afeto, pois o menor sente paradoxalmente amor e ódio pelo ofensor, principalmente nas relações de consanguinidade e proximidade e, ao se tratar de um dos progenitores, está ainda presente a noção de responsabilidade pela quebra do núcleo familiar (Hanizang et al., 2005). Afinal, a família, mesmo que disfuncional, é a única ou mais forte referência social do menor, quando não a sua única fonte de sustentabilidade económica. A todos estes aspetos, Summit (1983) adiciona o sentimento de impotência, reafirma a vulnerabilidade do menor e cita também o ceticismo dos adultos.

É pertinente referir que o Segredo Infantil é um mecanismo largamente utilizado e não constitui um segredo tão bem guardado na medida que o menor efetua testes de

revelação, dando pistas verbais ou comportamentais da situação abusiva (Furniss, 1993), portanto cabe aos cuidadores e aos profissionais o reforço das habilidades comunicacionais, com uma leitura holística do menor para desvendá-lo.

Ressalta-se, por fim, que a síndrome do segredo está relacionada às cifras negras, o que traz grande lacuna para os estudos sobre o tema e grande prejuízo para as vítimas. Porém, quando a situação abusiva torna-se conhecida por terceiros ou insuportável para a vítima, há um dilema: denunciar ou não às autoridades. Adiante apresenta-se o próximo tópico relacionado à situação de denúncia que pode gerar outro prejuízo, este resultado da relação entre o sistema e a vítima: a vitimação secundária.

### **1.6 Vitimação secundária *versus* boas práticas**

A confirmação do abuso sexual de menores não é tarefa simples, pois traz implicações à vítima, à família e aos profissionais (De la Maza et al., 2008). Relativamente à vítima, além de todas as já citadas consequências, especialistas observaram que todo o trâmite desde a sinalização, à abertura de processo, às averiguações e à constatação do abuso sexual pode gerar novo sofrimento ou despertar o reviver da angústia da situação abusiva. Portanto, a este fenómeno, denomina-se vitimação secundária, ou seja, o resultado involuntário do comportamento das pessoas intervenientes como os diversos profissionais, traduzido em dificuldades adicionais às sequelas e ao sofrimento da vítima (Magalhães, 2005). Este problema adicional pode também ser traduzido como as sequelas emocionais derivadas do contato da vítima como o sistema judicial (Echeburúa & Subijana, 2008) que entre outros prejuízos pode levar à vítima a uma situação de risco de estigmatização social (Magalhães, 2005). Ainda, de forma mais concisa, o abuso sexual em si constitui vitimação primária e as

implicações com carga negativa relativa aos profissionais intervenientes na revelação, averiguação e intervenção com a vítima de abuso sexual constituem vitimação secundária (Furniss, 1993).

Por sua vez, na interseção entre o crime e o contexto social em que está inserido o menor, há uma vasta gama de profissionais em variados ofícios, que no exercício do seu labor podem deparar-se com a situação de abuso sexual. A falta de preparação destes pode incorrer em vitimação secundária, visto haver estes três recorrentes erros no tratamento da vítima: a tendência a minimizar o sofrimento desta, desvalorizá-la e culpabilizá-la pelo delito (Correia & Vala, 2003). É precisamente a relação entre a vítima e os profissionais que lidam com esta que merece atenção neste tópico.

No âmbito profissional, acrescenta-se ainda a importância do conhecimento sobre as práticas adequadas ao tratamento da vítima. Inicialmente, é fundamental conhecer o fenómeno do abuso sexual, compreender a vulnerabilidade da vítima, estabelecer uma relação empática na qual se transmite confiança, evitar o erro da ocultação do problema e nunca fazer juízo de valor (Magalhães, 2005).

Na prática, recomenda-se que o primeiro profissional a deparar-se com a situação atenda ao princípio da intervenção mínima, na qual se procura primeiro tranquilizar a vítima para seguidamente extrair os dados essenciais (identificação, idade, ofensor, contexto, tempo decorrido, existência de vestígio, compreensão da queixa) (Magalhães, 2005, 2007). Adicionalmente, todo o profissional em contato com o menor deve estar ciente das dificuldades da vítima quanto à perceção, à interpretação, à aceitação, à revelação e à expressão dos fatos, o que varia consoante a fase de desenvolvimento, o nível cultural e o nível de *stress* desta. Portanto, a vítima não deve ser julgada ou desacreditada por nenhum profissional interveniente, uma vez que somente o desfecho do processo judicial irá juridicamente atribuí-lhe ou não razão (Magalhães, 2007). Neste

relato acrescenta-se que ainda dentro dos trâmites legais do processo, o menor na condição de vítima, deve ter preservado o seu direito de ter a sua situação referida exclusivamente quando necessário, exclusivamente pelos atores indicados no código processual de referência e somente nas condições apropriadas.

Como já mencionado, por se tratar de menores torna-se imprescindível a presença de profissionais especializados nas inquirições, portanto chama-se atenção para a importante presença do Psicólogo Forense/Jurídico como ocorre em países como Argentina, Brasil (no estado do Rio Grande do Sul) (Ratke, 2009), em alguns países europeus e nos Estados Unidos. Este profissional especializado pode atuar no acompanhamento à vítima nos moldes do trabalho realizado em Portugal, que conta com o recurso do depoimento para memória futura na fase de instrução do processo (Código Penal Português, 2010, artigo 33º, lei 112/2009) com a inquirição realizada por um juiz, mas com a presença de um representante do Ministério Público e dos advogados em ambiente favorável (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011). Este procedimento é realizado sempre que a presença do arguido possa causar inibição ou prejudicar gravemente física ou psiquicamente o declarante (Processo Penal Português, 2010, artigo 352º).

O Memorando de Boas Práticas (Sternberk, Lamb, Davies & Westcott, 2001) apresenta uma série de recomendações que favorecem o trabalho dos profissionais que atuam junto ao menor na condição de vítima/testemunha. Entre estas recomendações destacam-se os procedimentos para a entrevista. No entanto, ainda antes da entrevista em si, recomenda-se de acordo com a idade da vítima, uma avaliação psicológica prévia quanto ao desenvolvimento global do menor e quanto à sua capacidade de cognição, comunicação e ajustamento (Magalhães, 2007). Este memorando recomenda que a entrevista ocorra em local apropriado, tranquilo, confortável e com utilização de

material lúdico adequado somente necessário e dotado de espelho unidirecional de preferência. Quanto às questões, deve-se primar por formulações abertas e não diretivas. A criança pode estar acompanhada de um adulto, desde que este não interfira, nem tenha interesse na manipulação do relato e recomenda-se o registo em vídeo (Echeburúa & Subijana, 2008). Este último recurso é fundamental para diminuir a sugestibilidade (Goodman et al., 1998). Deve-se orientar a criança para manifestar-se caso não compreenda alguma indagação e as questões não podem ser sugestivas (Magalhães & Ribeiro, 2007), nem repetitivas.

Quanto à entrevista em si, recomenda-se as elaboradas para o efeito ou utilizadas em contexto forense. A entrevista cognitiva desenvolvida por Fisher e Geiselman nos anos 90 evoca uma reconstrução mental do evento, na qual explora toda a informação relevante, visando a recordação do evento em variadas ordens e sob diversas perspetivas e reflete o aumento da informação (incluindo a não relevante), o que torna mais difícil uma simulação. Essa técnica que potencia a memória do entrevistado (Arce & Fariña, 2005) é aconselhada para adultos, mas não para crianças. Para estas recomenda-se o protocolo de entrevista para utilização em contexto forense *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD) da autoria de Lamb e colaboradores, 2008, citado em Peixoto et al., 2014, desenvolvido para vítimas vulneráveis. Trata-se de um instrumento sistematicamente avaliado e utilizado em países como Israel, Suécia, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e recentemente em estudo em Portugal e no Brasil (Peixoto, et al., 2014).

Com a finalidade de salvaguardar os casos de denúncias não fundadas, especialistas recomendam ainda a transcrição das entrevistas e a análise de conteúdo das mesmas por meio de recursos como a Análise de Conteúdo Baseada em Critérios (*Criterion Based Content Analysis* - CBCA) que explora a credibilidade do discurso visto existirem

diferenças qualitativas entre um discurso resultante da experiência e aquele fruto da fantasia (Undeutsch, 1967, citado em Arce & Fariña, 2010).

A combinação destes recursos com estratégias lúdicas (se necessário), a grelha de observação dos comportamentos externalizados, instrumentos *standardizados*, a revisão dos fatos e a busca por múltiplas fontes de informação (Echeburúa & Subijana, 2008) enriquece a declaração, diminuindo as possibilidades de erro judicial. No entanto, alerta-se para o fato de técnicas auxiliares como os diagramas corporais, bonecas anatomicamente corretas, *touch survey* sofrem críticas em vários estudos devido a má utilização destes recursos estar muitas vezes associada a falsos positivos (Peixoto, Ribeiro, Fernandes & Almeida, 2014).

O protocolo *Statment Validity Analysis - SVA* (Steller, 1989, citado em Arce & Fariña, 2005) constitui a realização de um *check list* de validade no qual são confirmados todos os indicadores que apontam para veracidade. Portanto, este recurso pede a verificação de todos os procedimentos utilizados no processo desde aspetos psicológicos, características da entrevista, motivação da testemunha até as questões relativas à forma de realização e seguimento investigação.

Em questões como o abuso sexual, a falta de provas físicas e de testemunhas, faz com que o foco seja o discurso da vítima (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011; Echeburúa & Subijana, 2008). Sobre esse discurso dois aspetos são relevantes: a fiabilidade e a credibilidade. Os aspetos do discurso variam conforme a idade, pois a cognição e a capacidade comunicacional de crianças entre os 3 e 6 anos é limitada e os adolescentes são muitas vezes dominados pela vergonha (Jiménez, Fernández & Garcia, 2002).

Nos trâmites do processo judicial há recurso a perícias físicas e psicológicas, que representam várias avaliações com diferentes profissionais que traduzem os dados em

relatórios forenses, assim como sucessivos depoimentos do menor em diferentes momentos (Ferreira & Azambuja, 2011). Essa sucessão de depoimentos pode ser afetada por três grandes problemas: as contradições, as falhas na memória e a sugestionabilidade do inquirido.

Sabe-se que tanto à tendência do menor em querer corresponder às expectativas do adulto inquiridor (a procura de uma relação empática), como a reiteração do interrogatório ou insistência na questão podem fazer com que o seu discurso oscile (Almada, 2010). As questões colocadas ao menor podem dar pistas importantes de como a criança acredita que deve responder, pois as crianças são alvos sugestionáveis (Almada, 2010; Pinto, Gómez & Herrera, 2008).

Entende-se a sugestionabilidade como um aspeto relacionado como a relatividade da precisão no relato de acontecimento experienciado ou testemunhado (Ceci & Friedman, 2000). A vítima, no caso menor, pode ter o seu discurso marcado por interferências da família ou do(s) inquiridor(es), sendo que o seu discurso pode conter lacunas de informações, indicadores de ambiguidade face ao abuso, dificuldade em recordar detalhes periféricos, dificuldade em estabelecer o tempo decorrido ou situar o local do evento, dificuldade de memória e ainda sujeito à fragilidade emocional (Magalhães & Ribeiro, 2007).

Quanto à memória, um discurso não fiável pode muitas vezes comprometer o processo. Sabe-se que as crianças com tenra idade podem não conseguir evocar acontecimentos memorizados, como também podem confundi-los e ainda situá-los entre o real e o imaginário (Echeburúa & Subijana, 2008). Além disso, o evento traumático pode comprometer o enquadramento contextual e temporal do mesmo.

No outro extremo desta questão, pode-se ainda situar as falsas alegações que entre muitos fatores pode estar associado ao aumento do número de denúncias e de divórcios.

Echeburúa e Subijana (2008) afirmam haver baixa percentagem de falsas denúncias em Espanha, porém no contexto de divórcio este número aumenta.

No caso de abuso sexual intrafamiliar, é necessário compreender a funcionalidade e estrutura da família, preferencialmente, com outras fontes, não necessariamente com o menor, inquirir sobre a estrutura e composição familiar, posição socioeconómica, dinâmicas, características específicas e colaboração no processo (Magalhães & Ribeiro, 2007).

Por agora, abre-se reticências neste capítulo, pois a discussão até aqui proposta teve subjacente uma reflexão sobre o abuso sexual de menores, que partiu da importância e da relatividade cultural dos parâmetros de uma definição sociojurídica, depois que frisou a forma aceitável ou punível e englobou as características ainda que não estáticas, mas possivelmente esperadas na vítima (características desta dentro dos estudos desenvolvidos). Porém a riqueza de dados já levantados em várias pesquisas impede a incorporação de todos numa única síntese. Assim, essas reticências substituem outra pontuação de fecho semântico por não se tomar o assunto como acabado, porém como suspenso, visto que existe a necessidade de se conhecer estes aspetos para relacioná-los a outros, mas agora, fundamentalmente ligados ao campo jurídico, mais direcionados à realidade de Luanda, nomeadamente sobre a relação da justiça e o menor quanto à problemática do abuso sexual de menores conforme versa o capítulo a seguir e assim fazer a ponte entre os preceitos da literatura e os parâmetros jurídicos nesta comunidade.

## **Capítulo II – A justiça e o Menor em Luanda**

### **2.1. Legislação angolana quanto ao crime de abuso sexual**

Comentar a legislação angolana é sobretudo narrar uma difícil história de um país outrora fatigado pela guerra. Sem a pretensão de apresentar um relato histórico para este efeito, afirma-se resumidamente que o pó da derrubada do sistema pela revolução de 25 de Abril em 1975 em Portugal, veio reforçar o princípio da autodeterminação e independência há muito clamado nas colónias. Além-mar, em Angola, a guerra pela independência teve, então, início em 1961 e prolongou-se até 1974 imediatamente seguida (1975) por novo conflito, desta vez interno entre os partidos de maior força política o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para Independência de Total de Angola (UNITA). Esta sucessão de conflitos perdurou até o ano de 2002 (Guerra, 2009), prejudicando o desenvolvimento socioeconómico e, nos termos da governação, tanto o poder executivo e legislativo como o judiciário.

Ressalvadas as considerações históricas, interessa referir o estado de reconstrução nacional vivido no país atualmente para somente então se iniciar a relação entre o menor e a justiça. Verifica-se, portanto, em plano geral que a Carta Magna angolana aborda este tema no seu artigo 80º dedicado à infância oferecendo à criança garantias de atenção especial da família, da sociedade e do Estado contra o abandono, a discriminação, a opressão, a exploração e o abuso de autoridade, salvaguardando o superior interesse da criança quanto ao seu desenvolvimento físico, psíquico e cultural, com especial a parte para a criança órfã, deficiente, abandonada ou privada do ambiente familiar. Assegura também a regulação da adoção de crianças e proíbe o trabalho infantil.

É importante ainda referir que a Constituição da República de Angola considera no seu artigo 24º a maioridade civil aos 18 anos. Todavia, do ponto de vista penal são absolutamente inimputáveis, segundo o artigo 42º do Código Penal Angolano, os menores de 10 anos. Ainda a título de esclarecimento, é o artigo 109º do mesmo documento que determina os 16 anos como idade limite para a jurisdição das Salas dedicadas aos menores dos respetivos tribunais, salvo quanto à proteção social, visto que nestes casos a idade volta a coincidir com a idade civil (Medina, 2008).

É no capítulo quatro do Código Penal da República de Angola, relativo aos crimes contra a honestidade que se encontra na secção II, os textos sobre o estupro, violação e violação de menores de doze anos. Para melhor compreensão é importante referir o que é o crime de estupro no contexto angolano conforme se descreve a seguir.

*Aquele que, por meio de sedução, estuprar mulher virgem, maior de doze anos e menor de dezoito anos terá a pena de prisão maior de dois a oito anos.*

(artigo 392º do Código Penal Angolano)

Nesta análise chama-se atenção para a necessidade de se verificar nas entrelinhas a presumida idade do consentimento, sendo então que esta estaria situada nos doze anos de idade? Também salienta-se a restrição do texto ao sexo feminino e a referência à virgindade. Portanto, uma leitura atenta pode apreender que é considerado crime de estupro somente aquele com recurso à sedução, somente praticado contra a mulher, se esta for virgem e por último somente se esta tiver idade acima de doze anos. Por conseguinte, o crime de violação é descrito no mesmo texto como:

*Aquele que tiver cópula ilícita com qualquer mulher, contra sua vontade, por meio de violência física de veemente intimidação, ou de qualquer fraude, que não*

*constitua sedução, ou achando-se a mulher privada do uso da razão, ou dos sentidos, comete o crime de violação, e terá a pena de prisão maior de dois anos a oito anos.*

(artigo 393º do Código Penal Angolano)

A continuidade do texto em expressão feminina é aqui acrescida do não consentimento, da violência física, da intimidação, da possibilidade de fraude, da falta de consciência da mulher sobre o ato, que inclua a cópula, mas que se exclua a sedução.

Para os menores, o abuso sexual está tipificado no artigo seguinte intitulado violação de menor de doze anos. Assim:

*Aquele que violar menor de doze anos, posto que não se prove nenhuma das circunstâncias declaradas no artigo antecedente, será condenado a prisão de oito a doze anos.*

(artigo 394º do Código Penal Angolano)

Da forma como está redigido o texto, o abuso sexual de menores pode referir-se tanto a vítimas do sexo masculino como feminino, uma vez que não é utilizado artigo indicador de gênero antes do substantivo “menor”. Acredita-se que possa haver dificuldades para enquadrar crimes de abuso sexual de menores do sexo masculino quando se nota neste artigo a remissão ao artigo anterior que taxativamente refere-se ao sexo feminino. No entanto, da leitura dos artigos acima, quanto ao critério da idade, questiona-se: se a idade do consentimento é calculada em função da grau de maturidade/esclarecimento do indivíduo quanto a sua capacidade cognitiva e maturação desenvolvimental para concordar ou não com o ato sexual, que critério foi utilizado no texto legislativo angolano para situar a idade do consentimento nos doze anos? E, ainda, como proceder nos casos de violação de menores com idade superior a doze anos?

Quanto aos restantes critérios, questiona-se como irão igualmente proceder os magistrados em casos de abuso sexual na forma tentada, sem cópula e com cópula, mas sem violência física e, por fim, como procede em casos de abuso sexual entre menores?

A leitura deste último artigo também desperta certa dúvida nesta remissão ao artigo anterior. O que estaria o legislador a informar com essa observação, afinal o fundamental e imprescindível critério é a vítima ser menor, mas isso parece subjugado aos critérios circunstanciais do crime e, na prática, pode gerar grande prejuízo à vítima por esta ser diferenciada a princípio logo pelo critério da idade.

Outro texto do sistema jurídico de Angola que merece leitura atenta é a Lei Contra a Violência Doméstica de 2011. Por ser breve esta análise, pretende-se mostrar a que o texto considera violência doméstica como *“toda ação ou omissão que cause lesão ou deformação física e dano psicológico temporário ou permanente que atente contra a pessoa humana no âmbito das relações previstas”* .... (artigo 3º da Lei Contra a Violência Doméstica, 2011) ... no seio da família *ou tenham lugar em infantários, asilos, hospitais, escolas, internatos e espaços equiparados de relevante interesse comunitário ou social* (artigo 2º da Lei Contra Violência Doméstica, 2011). Por conseguinte, dentro deste texto verificar o que compreende a violência sexual conforme disposto no artigo 3º, número 2.

***Violência sexual:*** *qualquer conduta que obrigue a presenciar, a manter ou participar de relação sexual por meio de violência, coação, ameaça ou colocação da pessoa em situação de inconsciência ou de possibilidade de resistir;*

(Lei Contra a Violência Doméstica, 2011)

Esse texto por ser mais atual também é mais abrangente, visto que menciona tanto a violência sexual resultante do contato físico como dos artifícios psicológicos e inclui a exibição sexual. Além disso, o corpo deste texto também inclui a violência patrimonial,

psicológica (dano emocional e diminuição da autoestima), verbal, física e abandono familiar.

Por último faz-se necessário mencionar a Resolução 24/99 de 20 de Outubro que aprovou o Plano Nacional de Ação e Intervenção Contra a Exploração Sexual e Comercial da Criança em Angola. Este texto é complementar a outros mencionados na medida em que dentro dos seus objetivos específicos destaca a prevenção, a garantia e a defesa dos direitos das vítimas, assim como o combate e responsabilização dos abusadores, violadores e exploradores, sem descuidar da reabilitação e prevenção quanto à exclusão de crianças vítimas de abusos e exploração sexual. Também acrescenta que o artigo 394º do Código Penal do país, relativo a violação de menores, deve ser considerado crime público e estabelece-o como relativo a ambos os sexos.

Essas leituras são relevante porque trazem a temática do abuso sexual à tona e podem ser usadas como texto complementar ao Código Penal nesta comunidade, uma vez que não há legislação abrangente para esta tipologia criminal em Angola na qual sejam pormenorizadas as variantes do crime. Assim, a falta de abrangência dos parâmetros de definição do crime de abuso sexual de forma atualizada, a não inclusão da forma tentada, da pornografia infantil, do lenocínio, dos atos sexuais praticados entre menores e a relação destes aspetos com as respetiva sanções demonstram séria lacuna nos textos de suporte jurídico da comunidade angolana. Pois como foi possível observar, a falta de unidade textual constitui um obstáculo e a existência de documentos distintos não abrangente constitui outro. Portanto, se a base não está bem cimentada, como proceder a efetiva proteção do menor vítima deste crime? É o que se pretende analisar no tópico seguinte.

## 2.2. A efetiva proteção do menor e as dificuldades práticas

Em concordância com princípios gerais da Constituição e parâmetros internacionais, foi aprovada a Lei do Julgado de Menores em 19 de Abril de 1996 que entre outras determinações reconheceu o menor como sujeito de direito e criou a Sala do Julgado de Menores com a finalidade de assegurar aos mesmos a defesa de direitos e a proteção legal (Medina, 2008). Em território angolano é, portanto, direito adquirido do menor a identidade pessoal, a capacidade civil, o bom nome, a reputação, a imagem, a inimputabilidade penal e a tutela do Estado para crianças órfãs (Medina, 2010).

Com base nestes direitos, salta-se boa parte do texto jurídico dedicado aos menores para que se possa focar a questão da vítima, inicialmente, para descrever o que constitui oficialmente a proteção social do menor neste contexto. É o que o artigo 14º da Lei do Julgado de Menores, transcrito abaixo, procura clarificar quanto às medidas de proteção.

*As medidas de proteção social são decretadas, quando esteja em perigo o bem-estar físico ou moral do menor, designadamente, quando ocorra qualquer das seguintes situações:*

- a) sejam vítimas de maus-tratos físicos, morais ou de negligência por parte de quem os tenha à sua guarda;*
- b) se encontrem em situação de abandono ou desamparo;*
- c) se mostrem gravemente inadaptados à disciplina da família e da comunidade;*
- d) sejam utilizados como mão-de-obra e estejam sujeitos a esforços físicos suscetíveis de causar lesões graves;*
- e) se dediquem à mendicância, vadiagem, prostituição e libertinagem, ou façam uso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes.*

(Lei do Julgado de Menores, 1996)

A alínea a) do citado artigo comporta toda a questão dos maus-tratos. Aqui entende-se a forma física e psicológica, incluindo o abuso sexual e as acusações de feitiçarias. Enquanto este problema é considerado específico e cultural, aquele é tratado como forma grave de infração que acarreta perigo à saúde da criança (Medina,2008).

Sem mais delongas, questiona-se aqui que medidas descritas no texto jurídico podem ser efetivamente tomadas para a proteção social do menor. O artigo 15º cita tais procedimentos, conforme demonstrado abaixo.

*As medidas de proteção social são, entre outras, as seguintes:*

- a) Permanência em casa dos pais ou tutores ou outros responsáveis mediante acompanhamento do Julgado de Menores;*
- b) Imposição de regras de conduta;*
- c) Colocação em família substituta;*
- d) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino;*
- e) Inscrição em centro de formação profissional;*
- f) Requisição de assistência médica, de testes psicotécnicos ou outros;*
- g) Semi-internamento em estabelecimento de assistência ou educativo;*
- h) Internamento em estabelecimento de assistência ou educativo.*

(Lei do Julgado de Menores, 1996)

Quanto ao abuso sexual de menores, importa verificar quais dessas medidas respondem aos anseios resultantes dos processos na Sala do Julgado de Menores. De acordo com a dinâmica do abuso, as alíneas a), c) f) e h) são utilizados para a efetiva proteção do menor na condição de vítima. As restantes alíneas parecem estar mais voltadas para a prevenção criminal em casos de pré-delinquência.

Além das medidas de proteção social, o sistema angolano conta ainda com o trabalho da Comissão Tutelar (órgão da tutela do Ministério da Assistência e Reinserção Social). Esta caracteriza-se por ser de natureza não jurisdicional, por ter poder para atuar de forma preventiva e sob o olhar do procurador (Medina, 2008) com a tarefa de acompanhar o menor quanto às medidas provisórias decretadas pelos magistrados, destacando a sua relevante atuação quanto à tarefa de novamente informar ao Procurador se essas medidas (provisórias ou definitivas) não estiverem a ser cumpridas. Portanto, é considerada peça-chave no sistema do Julgado de Menores.

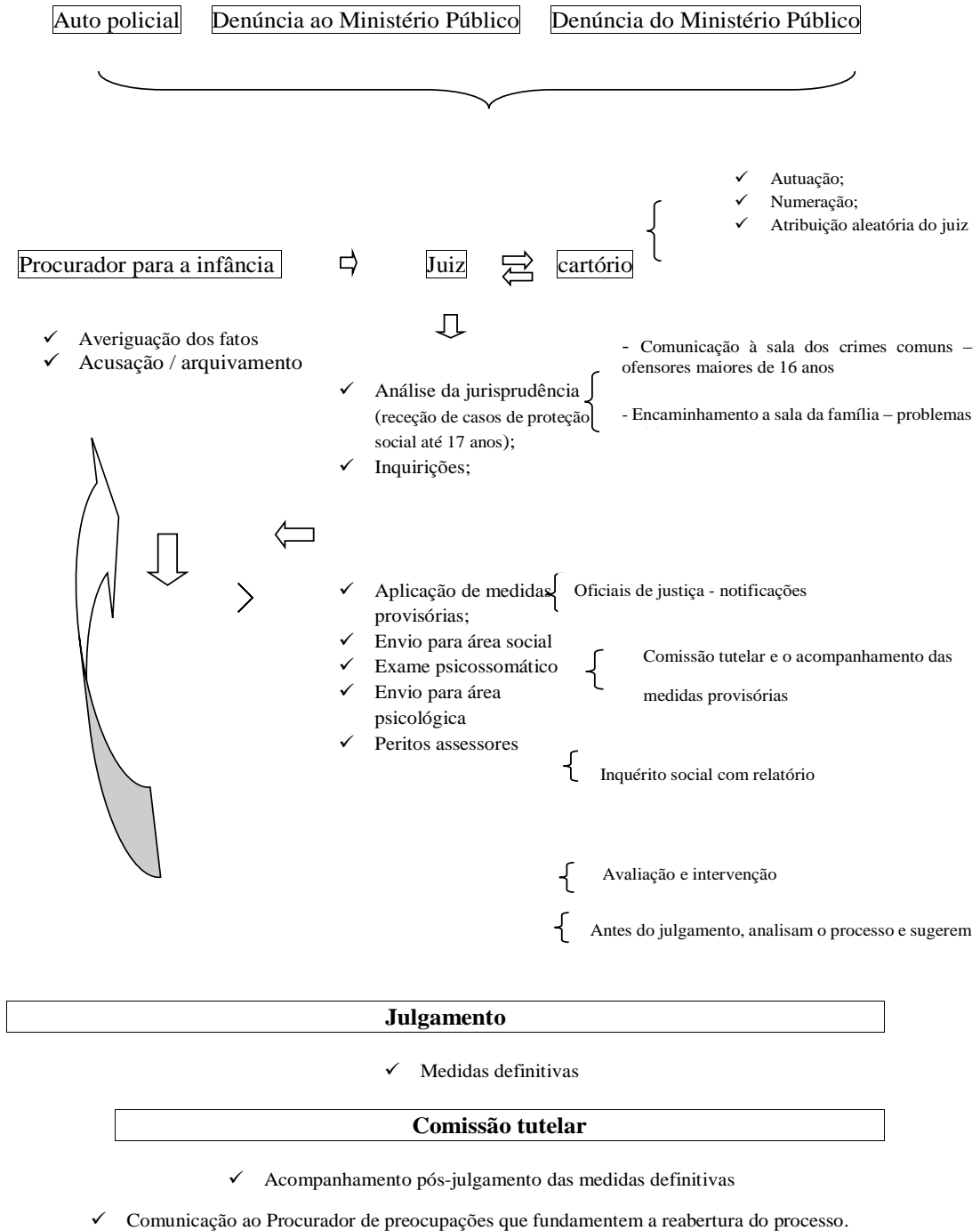
Na prática, um processo de proteção social percorre um roteiro normal de um processo jurídico, apenas de salientar uma grande diferença: a falta de desfechos para muitos processos desta natureza, uma vez que nem sempre o julgamento é da competência desta Sala ou a Sala<sup>9</sup> pode não ter efetiva contribuição para oferecer, além do número limitado de recursos já enumerados. Essa informação deve novamente ser detalhada, pois os casos de proteção social entram para as estatísticas do Julgado de Menores, mas de certo modo prejudicam uma primeira análise dos dados, visto que muitos casos ficam em aberto até a maioridade do menor.

Observa-se aqui que segundo a legislação angolana a responsabilidade pela proteção e assistência do menor passa a ser do Julgado de Menores a partir da abertura do processo, porém esta Sala não é autónoma e tem poder limitado. Assim, necessita encaminhar todos os casos que não são da sua jurisprudência à Sala da Família sempre que o assunto é relativo a regulação do poder paternal, adoção, pensões alimentícias a descendências. Assim como recebe a vítima e procede ao acompanhamento desta

---

<sup>9</sup> O termo “sala” está a substituir no texto a instituição do Julgado de Menores, e nesta comunidade assume conotação relativa à jurisdição, por isso o seu destaque em letra maiúscula.

quando o processo tramita na Sala dos Crimes Comuns, ou seja, quando o ofensor é adulto. Em suma, um processo de proteção social cumpre, então, o seguinte percurso.



(Esquema de elaboração própria)

No entanto, na já citada alínea a) do artigo 15º da Lei do Julgado de Menores reside a primeira limitação dos magistrados. Muitas vezes são os familiares ou tutores quem

expõe o menor ao risco. Assim, pode surgir a necessidade de institucionalização, que por sua vez, está condicionada ao aumento progressivo da demanda.

O recurso da família substituta, solução legal disponível no mesmo artigo, é um excelente recurso. Na prática, funciona com a inscrição da família que se candidata a acolher crianças em risco. Sobre este aspeto o único senão é a falta de supervisão/acompanhamento para verificar a adaptação do menor à família.

Além do trabalho desenvolvido na Sala do Julgado de Menores, o Instituto Nacional de Apoio à Criança (INAC) instituído pelo Decreto-lei 8-I/91 de 16 de março, um órgão governamental, de personalidade jurídica, autónomo administrativa e financeiramente também contribui com a proteção social dos menores (Medina, 2008). A contribuição deste órgão não incide diretamente sobre a dinâmica da proteção da vítima, pois o seu papel é fundamentalmente atuar com recurso à comissão própria constituída teoricamente por representantes da área da saúde, assistência social, educação, Ministério da Justiça, Desporto e Interior quanto à investigação científica para o desenvolvimento e melhoria da condição social da criança como um todo, nomeadamente quanto ao desenvolvimento de estudos e projetos.

Na prática, o INAC conta com um gabinete de proteção à criança que presta acompanhamento de projetos de apoio à criança, ações de sensibilização e mobilização, atuando como um parceiro do Julgado de Menores na medida que encaminha ao Julgado de Menores situações para desenvolvimento em instância jurídica, mas não recebe, nem partilha medidas aplicáveis em processo judicial.

Mais uma vez remete-se a informação ao contexto histórico para que não se deixe de verificar que na conjuntura dos fatos era premente a ação do INAC voltada para o desenvolvimento científico aquando a sua criação. Tão importante foi considerado este trabalho que este órgão esteve e permanece até os dias atuais sob a tutela direta do

Chefe de Governo deste país. Nos dias atuais, a essa instituição poderia acrescentar a importante vertente a ação efetiva quanto à proteção de menores com tarefa análoga ao que hoje é possível verificar em outras comunidades conforme adiante mencionado.

Bem, para que se proceda uma discussão salutar e na ânsia por uma contribuição com o ordenamento jurídico angolano, o próximo passo é uma análise ao procedimento português para a proteção do menor que, embora não seja absolutamente eficaz, funciona com elementos subjacentes que potencializam os procedimentos.

### **2.3 – Proteção do menor: paralelismo luso-angolano**

Antes de começar efetivamente essa seção, pede-se uma reflexão sobre o fato do abuso sexual ser considerado tabu em muitas sociedades. Em Portugal, este crime permaneceu praticamente oculto até fins da década de 90 e, em termos de investigação, apesar do notável desenvolvimento, apresenta ainda reais limitações (Antunes, 2011).

Sobre a proteção do menor propriamente dita é pertinente refletir que nos moldes como foi desenhado o Julgado de Menores e com as linhas norteadoras de base para o trabalho desenvolvido, esta Sala desempenha função jurisdicional e social, o que pode ser verificado no artigo 8º da Lei do Julgado de Menores transcrito abaixo.

*1.O Julgado de Menores integra na sua estrutura serviços sociais para o exercício da sua jurisdição.*

*2.Nas Províncias em que não for possível a constituição dos serviços sociais, pode o Julgado de Menores requisitar a outros órgão da Administração do Estado funcionários habilitados para o exercício das respetivas atribuições.*

*3.Cabe no geral aos serviços sociais proceder à averiguação dos fatos necessários à decisão e o acompanhamento e cumprimento das decisões proferidas.*

(Lei do Julgado de Menores, 1996)

À primeira vista, esse modelo parece confuso, pois é muito mais simples e mais consensual a separação dos dois trabalhos. No entanto, ao conhecer o contexto em que foi elaborado o texto jurídico e a realidade de Luanda faz todo sentido que assim o seja e que assim permaneça. Neste caso, é preciso somente aperfeiçoar o modelo, por este motivo exemplifica-se aqui um conjunto de elementos presentes na conjuntura socio-jurisdicional portuguesa não com intuito de reprodução de um modelo, mas para no mínimo fomentar informação, uma vez que não existem sistemas jurídicos infalíveis.

A carta Magna Portuguesa em seu artigo 69º garante à criança o direito à proteção da sociedade e do Estado e assegura especial proteção às crianças órfãs, abandonadas ou privadas do seu ambiente familiar, assim como proíbe o trabalho de menores em idade escolar. A partir desses princípios norteadores gerais foram elaborados textos específicos como a lei 147/99 intitulada Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) relativa aos processos tutelares nos quais o menor (menor de 18 anos ou 21 anos) assume a posição de vítima e a Lei 166/99 denominada Lei Tutelar Educativa que por estar voltada aos casos em que o menor (12 a 16 anos) é ator de fato qualificado pela lei como crime (artigos 13º e 14º da Lei Tutelar Educativa) não será aqui pormenorizada, porém aproveita-se esta informação também para vincar a diferenciação clara dos textos, pois a Lei do Julgado de Menores parece fundir ou confundir essas duas vertentes e pode não ser coerente quanto à proteção social.

A lei 147/99 descreve uma intervenção não-judicial quanto à promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens. A existência de um texto jurídico específico para a proteção social é fundamental para salvaguardar o menor sujeito a maus-tratos quanto a ações que direta ou indiretamente afetam o seu desenvolvimento, assim como nortear as ações dos órgãos que atuam para este fim.

Relativamente à Lei de Proteção de Crianças e Jovens é importante a análise dos princípios orientadores, quanto à intervenção precoce, à intervenção mínima e à subsidiariedade sem prejuízo aos demais. É, portanto, urgente uma intervenção assim que constatado o problema, mas que se atue somente nos campos necessários e que siga uma escalada dentro da hierarquia das instâncias (artigo 4º da Lei de 147/99).

Nomeadamente, as intervenções devem ser feitas *a priori* por entidades competentes em matéria da infância e juventude em conformidade com os pais ou representantes legais. No entanto, quando estas não conseguem atuar de forma adequada ou suficiente, são acionadas as comissões de proteção e somente em último recurso acionada a intervenção judicial (artigos 7º, 8º e 10º da Lei 147/99).

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) constituem instituições oficiais, não judiciárias, com autonomia funcional que visam a promoção dos direitos da criança e jovem e a prevenção ou extinção das situações que afetam a saúde, a segurança, a formação, a educação e o desenvolvimento destes como um todo, atuando com imparcialidade e independência através de parcerias com o Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho e Solidariedade (artigo 12º da Lei 147/99).

Visando uma composição representativa de indivíduos que manifestam interesse pela segurança e bem-estar das crianças e jovens, o quadro orgânico de uma CPCJ preferencialmente deve ter um representante do município, um da Segurança Social, um do Ministério da Educação, um médico, um representante de instituição particular da rede social ou não-governamental, um da associação de pais, um de organização privada (desportiva, recreativa, cultural), um da associação de jovens, um ou dois das forças de segurança nacional e quatro da assembleia municipal desde que atendam ao critério da formação em Serviço Social, Psicologia, Saúde ou Direito (artigo 17º da lei 147/99).

Porém, quando esgotados os recursos ou tempo de atuação (seis meses sem decisão) desta entidade é, então, a situação repassada ao tribunal competente (Tribunal de Família e Menor ou Tribunal de Comarca – que passa a constituir um tribunal de família da zona de residência do menor) (Carvalho, 2008). Portanto, a CPCJ deve comunicar ao Ministério Público todos os casos que envolvem adoção, a falta ou retirada de consentimento relativa a sua atuação seja pelo menor, seja por seu representante legal, quando necessária a separação da criança ou jovem dos seus pais ou representantes legais (artigo 68º da Lei 147/99). Refere-se também à restrição quanto à repetição de procedimentos realizados pela CPCJ em outra instância (artigo 83º Lei 147/99).

Importante é elucidar que um procedimento relativo a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual depende da queixa (semipúblico), salvo quando deste crime resultar suicídio ou morte ou a vítima for menor de 14 anos e o agente possuir legitimidade para requerer tal procedimento (artigo 178º do Código Penal português). Em casos de abuso sexual de menores podem ser desencadeados dois processos: judiciário e não judiciário, sendo aquele diretamente regido pelo tribunal competente, constituindo a primeira linha de ação na maioria dos casos de abuso sexual de menores e este de natureza protetiva regido em instância não judiciária como é o caso das CPCJ's (Carmo et al., 2006)<sup>10</sup>. No campo da justiça protetiva, também há recurso à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) que desenvolve o trabalho quanto ao atendimento à vítima de crime, visando o reconhecimento e a valorização do estatuto de vítima, assim como o apoio jurídico, social e emocional desta. Atua principalmente

---

<sup>10</sup> Em 21 de Maio do corrente ano foi aprovada em Conselho de Ministros a proposta de alteração da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo para que os casos de abuso sexual intrafamiliar sinalizados pelas comissões sejam automaticamente remetidos ao Tribunal de Família e Menores, pois as comissões precisam da autorização dos detentores do poder parental e assim os juízes podem agir atempadamente com medidas de proteção (Correio da Manhã on line, consultado a 21.05.2015 em <http://www.cmjornal.xl.pt/>).

quanto à prevenção secundária (reação imediata às consequências do crime) e terciária (reabilitação e reintegração da vítima) por meio de protocolos de cooperação com entidades policiais (Polícia de Segurança Pública – PSP e Guarda Nacional Republicada – GNR) e Segurança Social, além de dedicar-se à prevenção criminal e à formação quanto à violência e à criminalidade (APAV, 2014).

Relativamente ao abuso sexual de menores, a APAV considera que o processo de apoio à vítima deste crime é um conjunto sistematizado de ações que abrangem várias diligências com objetivo de alcançar a resolução dos problemas decorrentes, com enfoque na promoção e proteção dos direitos da vítima (Maia, 2012).

O paralelismo proposto neste tópico refere-se, então, à legislação portuguesa na qual há duas leis distintas relativas aos menores, enquanto em Angola há apenas um texto que procura abranger as duas áreas. Também o trabalho das CPCJ's pode ser colocado lado a lado com o da Comissão Tutelar em Angola para demonstrar que enquanto esta atua em primeira instância, aquela atua em todo o processo, principalmente no acompanhamento das medidas definitivas. O trabalho realizado pela APAV, por sua vez, pode ser equiparado ao desenvolvido pelo INAC, no entanto, este é mais voltado para o trabalho de pesquisa, enquanto aquele atua tanto na pesquisa como na prática. A atuação do Tribunal de Família e Menores e do Julgado de Menores diferencia-se principalmente pela autonomia e unidade daquele em detrimento da falta de autonomia e distribuição de processos presentes neste. Porém mais uma vez, ressalta-se aqui que não há sistemas jurídicos perfeitos, mas que a revisão dos enumerados itens poderia, porventura, significar melhor contribuição ao menor. Portanto, depois de conhecer a legislação angolana relativa a proteção social do menor, chega o momento de verificar na prática como os atores do sistema percebem o abuso sexual de menores. É o que se propõe, por conseguinte, na segunda parte deste texto dedicada ao estudo prático.

## **Parte B – Estudo Empírico**

---

## **Capítulo III – Metodologia**

O estudo que passaremos a apresentar assenta numa abordagem qualitativa, uma vez que se procura a globalidade e a compreensão dos fenómenos, ou seja, a realidade sem que a mesma seja fragmentada e descontextualizada, conforme referem Almeida e Freire (2007). Este tipo de abordagem justifica-se por ser uma forma adequada de entender a natureza de um fenómeno social (Creswell, 2003). Deste modo, através da metodologia qualitativa é possível descrever a complexidade de um problema, analisar a interação de determinados fatores, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais e entender, em maior profundidade, as peculiaridades do comportamento dos indivíduos (Bogdan & Biklen, 1994).

A problemática do abuso sexual de menores, observada através do trabalho desempenhado na Sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda, somada a revisão teórica sobre o tema e análise por meio da reconstrução do ponto de vista dos sujeitos é aqui convertida na fonte desta investigação. Este estudo utiliza a subjetividade para a conjugação do método e da teoria, sob a perspetiva dos participantes, refletida pelo investigador, sem a pretensão de produzir verdade absoluta, mas de extrair verdades subjetivas por meio da interação social (Flick, 2005). Portanto, far-se-á uso de uma metodologia qualitativa, na medida em que o que se propõe é a compreensão geral de um fenómeno (Fortin, 1999).

### **3.1. Objetivos**

Tendo em conta a revisão da literatura realizada e as opções metodológicas assumidas, o objetivo central do estudo foi o de compreender as representações que os

intervenientes da sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda possuem da temática do abuso sexual de menores.

Por ser este um estudo piloto, a multiplicidade de questões que anseiam respostas é de difícil estimativa, no entanto, assumiu-se como objetivos específicos os seguintes:

- A. Conhecer como concebem os participantes o abuso sexual de menores na comunidade luandense;
- B. Perceber que critérios são considerados para a sustentabilidade dos factos no âmbito do processo judicial;
- C. Compreender como se processa o atendimento à vítima de abuso sexual, sob o prisma do sistema, a preparação dos intervenientes nos processos e a prevenção da vitimação secundária;
- D. Compreender a relação entre o sistema judicial e a vítima, designadamente quanto à efetividade do sistema judicial proteger os menores vítimas de abuso sexual;
- E. Conhecer os fatores relacionados às cifras negras na interceção com o abuso sexual de menores, assim como apresentar meios para minimizar esta questão; e
- F. Compreender as necessidades subjacentes do sistema e as suas sugestões quanto ao trabalho desempenhado para a proteção social da vítima.

Embora se assuma que o conhecimento aprofundado e detalhado não resulte de uma única jornada científica, almeja-se aqui o maior levantamento de informação possível, traduzido em resultados cuja análise venha a resultar, porventura, na interferência positiva sobre a realidade atual não através da simples introdução de informações e sugestões externas por meio de comparação de realidades, mas por bases internas convertidas em ganhos concretos que ajudem no trabalho desenvolvido e salvaguardem fundamentalmente o menor.

## **3.2. Método**

### **3.2.1. Participantes**

A população é o conjunto de elementos que partilham características comuns segundo um critério (Fortin, 1999), enquanto o conjunto de dados ou observações recolhidas de um subconjunto de determinada população constitui a amostra científica (Almeida & Freire, 2007). No presente estudo, a amostra foi selecionada de forma intencional, devido à opção por um grupo específico, caracterizado pela experiência prévia de contato na Sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda. Trata-se de uma amostra heterogénea, composta por 14 participantes<sup>11</sup> de várias idades, diversificadas habilitações literárias e funções que prestam serviço ou colaboram com a instituição do Julgado de Menores de Luanda, logo conhecedores da problemática e da realidade, as quais se pretende conhecer melhor nesta investigação.

Assim, integraram a presente amostra dois oficiais de diligência, um escrivão, um ajudante de escrivão, uma escriturária, uma técnica social, uma técnica operária qualificada, duas psicólogas, duas juízas, dois procuradores e a diretora de uma instituição do Ministério de Assistência e Reinserção Social que acolhe menores em risco por indicação do Julgado de Menores. Estes funcionários/colaboradores apresentam uma média de tempo de função em suas atividades de 10 anos, sendo o mais recentemente contratado com apenas dois meses de experiência e o mais velho em função (ainda anterior a existência desta Sala) com 29 anos de serviço na sua área.

Para melhor ilustrar a amostra sem abrir mão do critério da confidencialidade, as entrevistas foram codificadas (utilização da letra E para indicar o entrevistado) e ordenadas consoante a ordem da recolha de informação do algarismo 1 a 14 conforme

---

<sup>11</sup> A amostra não corresponde à população relativa aos funcionários/colaboradores da Sala do Julgado de Menores

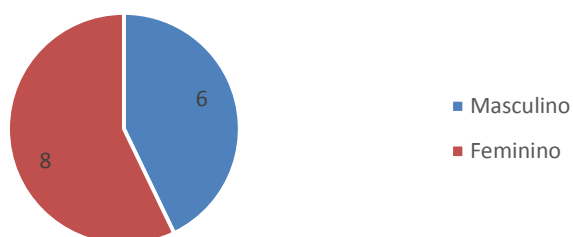
apresentado no quadro 1 a seguir que além desta informação, traz a descrição da função de cada entrevistado, assim como o seu tempo de função.

Quadro 1. *Descrição da amostra quanto à função e tempo de função*

<b>Entrevistado</b>	<b>Função desempenhada</b>	<b>Tempo de Função</b>
E1	Psicólogo criminal	2 meses
E2	Magistrado judicial	11 anos
E3	Magistrado judicial	11 anos
E4	Psicólogo	15 anos
E5	Oficial de diligência	11 anos
E6	Ajudante de escrivão	10 anos
E7	Técnico operário	4 meses
E8	Atendimento ao menor	29 anos
E9	Escrivão	25 anos
E10	Técnico social	18 anos
E11	Escriturário	4 anos
E12	Oficial de diligência	7 anos
E13	Procurador	2 anos
E14	Procurador	3 anos

Para melhor caracterizar esta amostra, descreve-se que entre os entrevistados predomina o sexo feminino com prevalência de 58% (n=8), enquanto o sexo masculino tem uma representatividade de 42% (n=6) conforme ilustrado no gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1. *A amostra segundo a variável sexo*



A média de idade situa-se nos 39 anos (DP=9.2), num registo de idades compreendidas entre os 27 e os 53 anos e, melhor referindo, predominantemente situada no escalão etário de 45 a 50 anos (20%), embora ainda de referir, haja uma recusa na revelação da idade. Dados estes ilustrados no gráfico 2 a seguir.

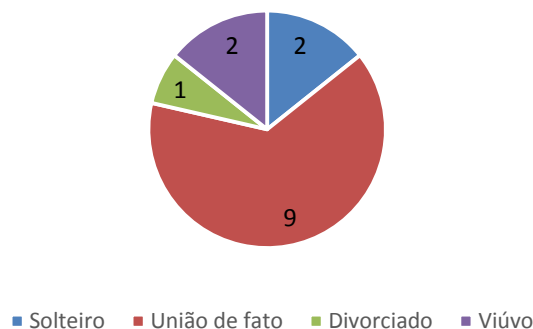
Gráfico 2. A amostra quanto à variável escalão etário.



Quanto ao critério do estado civil, a amostra caracteriza-se por ter cerca de 64.29% dos indivíduos casados ou a viver em união de fato (n=9), 14.29% solteiros (n=2), 7.14% divorciados (n=1), 14,29% viúvos (n=2) consoante gráfico 3.

Dos participantes, somente 21.42% afirmam não terem filhos (n=3).

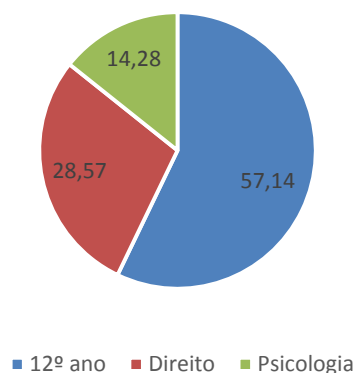
Gráfico 3. A amostra quanto à variável estado civil



Segundo o critério da escolaridade, a amostra está predominantemente marcada pelo ensino formal concluído até 12º ano com a qual encontramos 57.14% (n=8) dos sujeitos,

entre os quais 3 encontram-se em formação universitária, sendo dois em Direito e um em Psicologia. Os licenciados em Direito são 28.57% (n=4) e com o grau de mestre encontra-se 14.28% (n=2) dos participantes, especificamente nas áreas da Psicologia Clínica e Criminal, o que está em conformidade com o gráfico 4 abaixo.

Gráfico 4. *A amostra quanto à variável escolaridade*



Após a apresentação dos dados sociodemográficos que permitiram caracterizar a amostra, passaremos à apresentação do material.

### **3.2.2. Material**

Os já citados dados sociodemográficos constituem a parte preliminar e introdutória do instrumento utilizado, o qual se faz ainda acompanhar por uma carta de apresentação descritiva da proposta contendo o tema e a descrição do instrumento quanto a sua finalidade, tempo, forma e garantias de confidencialidade (cf. Anexo I).

Os dados foram recolhidos através da técnica de entrevista, ou seja, uma conversa intencional entre o entrevistador e o entrevistado no sentido de obter respostas verbais sobre determinado tema (Piacente, 2009). Com as subjacentes considerações teóricas

previamente foi elaborado um roteiro ajustável que pôde ser complementado por questões adicionais consoante o desenvolvimento das entrevistas (Manzini, 2003).

Esta entrevista semiestruturada (cf. Anexo II) foi adaptada do trabalho desenvolvido por Ana Costa e Ana Isabel Sani (2012) sobre a criança vítima de crimes sexuais e sua relação com a justiça. No entanto, deste instrumento preservou-se a questão sobre a preparação ou não do sistema de justiça para lidar com vítimas de crimes de natureza sexual e a ideia central, logo diferenciando-se nas demais questões devido à necessidade de levantamento de outras informações e quanto ao acréscimo de uma questão aberta que permitiu explicações livres fora do roteiro.

### **3.2.3. Procedimento**

As entrevistas foram realizadas no período de 18 a 27 de Novembro de 2014 nas instalações do Julgado de Menores, mediante autorização prévia da juíza presidente (cf. Anexo III). Os funcionários e/ou colaboradores desta Sala foram inicialmente interpelados com uma explicação genérica sobre a entrevista e a concordância da juíza presidente em visita prévia que ocorreu na semana anterior ao início das entrevistas. Este procedimento foi absolutamente necessário devido ao fato deste tipo de ação investigativa ter sido inédita na instituição, por ocorrer nas instalações do tribunal e por ocorrer durante o turno de trabalho. Somente a partir daí os encontros foram devidamente agendados. Embora com alguma relutância inicial, aos poucos foi-se constatando a adesão ao pedido. No entanto, para não interromper o trabalho dos mesmos era fundamental contar com a disponibilidade destes.

As entrevistas foram realizadas na sala de reuniões, exceto duas delas que ocorreram em gabinete privado. Todas seguiram procedimento de leitura explicativa sobre a proposta do trabalho com elucidação sobre a entrevista e suas particularidades e

contaram com os devidos consentimentos informados. Foi esclarecida a voluntariedade e os procedimentos de confidencialidade, assim como a necessidade de espontaneidade das informações dentro de um discurso livre sem verificação linguística, uma vez que esta não era a finalidade do registo dos discursos.

Depois de devidamente esclarecidos e recolhidos os dados sociodemográficos, as entrevistas propriamente ditas foram registadas em áudio para posterior conversão em texto e análise de conteúdo. De referir ainda que a primeira questão obteve as respostas mais curtas e que foram necessárias explicações adicionais para algumas questões para alguns entrevistados. Todavia, para melhor registo de como se procedeu a recolha das informações foi elaborado um diário de campo no qual foram anotados pormenores que ajudam a ilustrar as reais condições encontradas, assim como os comportamentos observados.

Depois de recolhidas as entrevistas, a fase seguinte foi a transcrição das mesmas, ou seja, a transposição das informações orais em informações escritas (Manzini, 2003). Este momento, segundo Bardin (2004), envolve a relação do texto e do pesquisador, caracterizando-se já como uma pré-análise dos dados. Embora o texto possa ser transformado em algo estático e inerte (Manzini, 2003) como recomenda Strauss (1987 citado em Flick, 2005) o que se preferiu na transcrição foi o processo não mecânico que procura apresentar os dados com particularidades como silêncios e interações com o entrevistador (Bourdieu, 1999, citado em Boni & Quaresma, 2005) para destas informações extrair-se também significações.

O roteiro da entrevista semiestruturada constituiu a fonte das categorias (tópico genéricos) selecionadas e essas por sua vez foram organizadas em subcategorias (tópicos específicos) que segundo coletas procedidas aos textos resultantes das transcrições foram ilustradas em categorias semânticas. Dessa forma, obtiveram-se seis

categorias, uma vez que as questões três e seis partilham informação de matriz semelhante, sendo esta mais específica e aquela mais genérica. Dessas categorias obteve-se por conseguinte dezasseis subcategorias devidamente descritas (cf. Anexo V).

Segundo Rey (2002), a subjetividade é intrínseca às realidades complexas. Mas impossibilita a fundamentação de conclusões e generalizações (Almeida & Freire, 2007). Portanto, como superar o problema da fiabilidade dos dados num estudo de natureza qualitativa? Neste caso, uma vez que não existe um parâmetro amplamente difundido para nortear as ações, nem é possível ainda a reprodução deste estudo por outro pesquisador, como proceder para manter os critérios da objetividade e fiabilidade quanto ao sistema das categorias e subcategorias apontados como fundamentais por autores como Bardin (2004)? Em resposta, optou-se pelo recurso disponível quanto à utilização de um co-codificador para proceder paralelamente à criação de categorias, subcategorias e respetiva análise.

Por fim, a conjugação entre o texto falado, a expressão escrita, as categorias, as subcategorias, as descrições das subcategorias e as unidades semânticas dos textos foi, então, expressa nos resultados consoante próximo tópico.

### **3.3 Tratamento e análise dos dados**

Definidas as questões e objetivos deste estudo, elaborou-se o *corpus* de análise com a respetiva categorização e a definição de unidades de análise. Bogdan e Biklen (2006) refletem acerca da análise dos dados na metodologia qualitativa e afirmam que esta fase se traduz no trabalhar de todo o material recolhido no decorrer da pesquisa, ou seja, na organização da informação, de modo à obtenção de respostas ao problema proposto pela investigação. No que concerne aos dados obtidos através das entrevistas aos funcionários/ colaboradores estes serão trabalhados pela análise de conteúdo. A análise

de conteúdo pressupõe que se estude exaustivamente os dados recolhidos com o objetivo de detectar as semelhanças das respostas e permitir o seu agrupamento em categorias, favorecendo as interpretações finais (Almeida & Freire, 2003).

Tendo em conta o que foi referido, neste estudo procedeu-se à análise de conteúdo categorial (Bardin, 2004), sendo as etapas deste processo a escolha de documentos e a constituição de um *corpus* onde se formula os objetivos e se prepara os materiais (transcrição das entrevistas, formatação dos textos). Além disso, através da leitura das entrevistas procedeu-se à codificação através de uma análise semântica, criando as unidades de registo e consequente enumeração. Posteriormente passou-se à definição das categorias, que constituíram diferentes classes de resposta, dentro de cada subcategoria, o que permitiu a formulação de uma hierarquização categorial. Procurou-se ter em conta as características das boas categorias como a exaustividade, exclusão mútua, homogeneidade, pertinência, objetividade e fidelidade (Bardin, 2004).

### **3.4 Apresentação dos Resultados**

Segue-se agora a apresentação dos resultados tendo por base a grelha de categorias emergentes da análise de conteúdo aos dados das entrevistas (cf. Anexo IV). A apresentação dos dados seguirá a ordem das categorias e subcategorias, as quais serão previamente descritas, seguindo-se a mostra de alguns enxertos ilustrativos das respostas obtidas.

#### **A. Concetualização do abuso sexual de menores**

##### **A1. Conceção geral**

Uma das primeiras dificuldades quando se aborda um tema de fórum sócio-jurisdicional pela primeira vez em determinado contexto é perceber o que constitui ou

não o mesmo. Assim, por meios das teorias implícitas e explícitas obtidas nos relatos procurou-se constatar as percepções sobre o que constitui o abuso sexual de menores segundo os protagonistas do sistema jurídico luandense que vão de encontro aos estudos científicos, ordenamento jurídico e social de realidades como a portuguesa. Essas contribuições revelam, portanto, que abuso sexual de menores “(...) *é uma violência física, psicológica e sexual*” (E10) que constitui “(...) *uma das tipologias dos maus-tratos infantis*” (E1), que ocorre “(...) *quando a criança é explorada*” (E5), ou seja, quando “(...) *um adulto abusa o menor*” (E7) ou mesmo os “(...) *progenitores ou alguém que tenha a responsabilidade parental (...)*”(E2) e age sob a forma de “(...) *coação ou sob um tipo de estupro (...)*” (E3), sem ser aceite por “(...) *ambas as partes*” (E8), trazendo consequências, pois entre outros prejuízos “(...) *a criança perde o ânimo de vida*” (E6), melhor referindo, “(...) *prejudica as famílias, prejudica a sociedade*” (E6). É, portanto, “(...) *uma violência considerada doméstica, mas não só, também doméstica (...)* *quando na agressão estão incluídos parentes (...)* *afinidade, que tem grau de parentesco*” (E6).

A prevalência do abuso sexual de menores em contexto familiar é um dado referido no discurso de dois dos entrevistados, sendo demonstrado nos trechos a seguir.

“(...) *pais ou podem ser progenitores ou alguém que tenha a responsabilidade parental sobre determinado menor e que tente, ter alguma relação no âmbito sexual com determinado menor.*” (E2)

“(...) *é uma violência doméstica, mas não só também doméstica (...)* *quando na agressão está incluído parentes, que têm aquela afinidade, que tem grau de parentesco(...).*” (E6)

De referir que o abuso sexual de menores é considerado crime consoante a percepção de três entrevistados e descrito como um desvio de conduta por apenas um deles

conforme os respetivos recortes textuais a seguir. A primeira afirmação revela a natureza criminal do problema que é considerado crime pela população, mesmo que não o fosse juridicamente, portanto, vinca esta noção com uma referência antropológica.

*“Abusar sexualmente o menor é o indivíduo que faz sexo com uma criança (...), portanto que é crime de certeza, independentemente se ser juridicamente crime (E12).*

*“Bem, no ordenamento jurídico é definido o abuso sexual de menores como um desvio (...) é uma violência (...) (E6).*

Uma questão fundamental é a nomenclatura. Pois, é verdade que o abuso sexual de menores é uma denominação utilizada pelos protagonistas da Sala do Julgado de Menores, mas há outros termos popular e juridicamente associados nesta cultura como violação e estupro.

*“(...) Alguém, homem ou mulher que vá abusar sexualmente outra pessoa sob coação ou sob um tipo de estupro.” (E3)*

*“(...) os crimes de abuso sexual aparecem mais na forma de violação.” (E13)*

A problemática do abuso sexual é referida como crime, uma vez atentado contra a criança, visto que infringe os princípios norteadores da Constituição da República de Angola conforme a contribuição do décimo quarto entrevistado.

*“O abuso sexual de menores é um crime tipificado pela...em primeiro lugar tem aquela cobertura constitucional. A constituição fala: a criança ocupa posição privilegiada na sociedade (...).” (E14)*

Revistos esses contributos, importa também verificar o que é particular para esta cultura sobre esta problemática. É exatamente sobre esta questão que se segue o texto.

## **A2. Especificidades e contrariedades**

A definição de abuso sexual estaria, portanto, condicionada por alguma particularidade jurídico-sociocultural relacionada? Na ânsia de constatar ou não tal indagação, atentamente observou-se os relatos e deles foram extraídos elementos que enriquecem a noção geral já conhecida em estudos amplamente difundidos. Por contradizerem aquilo que se tem como corrente, aqui foram interpretados como percepções específicas, o que não quer dizer necessariamente negativas.

O abuso sexual conotado como recorrente e largamente aceite na sociedade é o que se pode apreender do discurso de um dos entrevistados de acordo com o enxerto abaixo. No entanto, na íntegra, o seu discurso refere-se aos casamentos ou relações análogas entre menores do sexo feminino com adultos principalmente nas províncias rurais e ao fato de não haver determinações quanto ao limite legal de idade para tais procedimentos.

*“É algo muito normal, porque a cultura em si é protagonista disso.” (E4)*

O aspeto socioeconómico e o contexto pós-guerra são citados como causas associadas ao problema conforme observado no discurso de um dos entrevistado, sendo que direciona o seu discurso para a prostituição infantil.

*“(...) é através da carência dos pais. Parte do princípio, emprego em Angola é difícil e com relação a guerra que se assolou aqui em Angola há trinta anos e há muitos deslocados que vêm de outras províncias que vêm, que estão aqui, que vivem em umas situações (...) precárias mesmo. Então, parece que com treze, doze anos em questão de meninas já se mete na prostituição para poder sustentar porque os pais não têm condições e elas optam, por isso para ver se sustentam a casa (...).” (E9)*

No entender de um dos entrevistados, o baixo nível socioeconómico relaciona-se de forma genérica, quiçá, à prostituição e à negligência ou mesmo à falta de oportunidade para estar presente e acompanhar os filhos.

*“(...) nós falamos de criança em Angola ou menores, mas não prestamos atenção devidamente às crianças porque eu vejo nas ruas de Luanda eh...nós aqui tratamos de menor enquanto há menores por ali nas ruas de Luanda que a procura da vida melhor ou outros têm problemas com a famílias, os pais, o pai trabalho não tem. Não tem um salário digno a partir dali não tem uma atenção aos filhos e esta parte é muito complexa.” (E12)*

A relação entre o sistema e o problema é evocada na medida em que as determinações legais quanto aos procedimentos das sanções ao crime são questionadas, situando-os como causa/efeito consoante a perceção de um dos entrevistados.

*“(...) não há uma penalização a estas pessoas, pois que tem tido abuso sexual de menores, portanto se houvesse uma penalização, um julgamento que todos estejam a acompanhar que o fulano de tal foi julgado porque abusou sexualmente o menor(...).” (E12)*

A noção de justiça, injustiça e até “ajustiça” (com a devida permissão para o neologismo) é uma discussão sociocultural não recente, nem específica de uma só comunidade. No entanto, o mesmo entrevistado contribui ainda com outra particularidade cultural referente agora às retaliações como prática alternativa ao sistema.

*“(...) na tradição africana que isso quando acontece a pessoa é penalizada mesmo. Às vezes chega no ponto de tomar as formas maior e tira a vida dessa pessoa que cometeu este ato para que amanhã outras pessoas não venham a cometer mais.” (E12)*

A dinâmica sociocultural de toda e qualquer sociedade está sempre passos a frente do enquadramento jurídico. Logo, a questão do abuso sexual é preocupação de outro entrevistado que aponta a legislação como um obstáculo no enquadramento jurídico da problemática e, conseqüentemente, alerta à reflexão social que isso acarreta.

*“(...) Do meu ponto de vista esta questão até é preocupante na medida em que o atual Código Penal vê, não define o crime de abuso sexual, mas faz menção a vários tipos de crimes(...).” (E13)*

Este entrevistado, além da questão anterior, chama atenção para a abuso sexual de menores quanto ao gênero, uma vez que no seu entender o texto jurídico não está preparado para crimes desta natureza cometidos contra menores do sexo masculino.

*“São vários tipos legais de crimes que se acautela esta questão do pudor à intimidade sexual da pessoa. O crime de abuso sexual...não existe crime de abuso sexual em Angola, mas há vários tipos legais de crime e são aqueles em que se atenta contra a integridade sexual, liberdade sexual de uma pessoa do sexo feminino, mas porque aqui em Angola legalmente não existe abuso sexual para as pessoas do sexo masculino.” (E13)*

A dificuldade colocada pelo 13º entrevistado reflete-se em outra, desta feita, associada ao crime de violência doméstica, ou seja, na ausência de ampla de abordagem legal para o crime de abuso sexual de menores, esse passou a ser confundido ou fundido textualmente ao crime de violência doméstica.

*“(...) depois no desmembramento do ordenamento jurídico encontramos também no Código Penal, creio que muito recentemente, cerca de dois anos incluiu também essa questão da nossa lei contra a violência doméstica que de certa forma veio expandir, alargar o conceito de violência doméstica e também abrange de certa forma a proteção contra o abuso sexual.” (E14)*

Por agora propõe-se a suspensão desta categoria quanto à definição do abuso sexual de menores para que se possa também perceber outro aspeto relacionado que deste foi desmembrado para ajudar numa compreensão geral, pois além de saber o *quê é* também importa perceber *como é*.

## **B. Sustentabilidade dos factos do processo judicial**

### **B1. Prova física**

Perceber como o sistema judicial luandense interpreta o abuso sexual de menores segundo o critério do contato, nomeadamente verificar se superam ou não a não materialidade do facto em processo judicial e, por seu turno, como o fazem é a intenção subjacente neste item. Portanto, da análise dos textos observou-se que 57% dos entrevistados (n=8) considera a evidência física fundamental para o desenvolvimento do processo judicial em caso de abuso sexual de menores. É o que se apresenta abaixo com enxertos dos relatos que desemboram neste sentido.

*“(...) para nós que trabalhamos com prova, particularmente física, fica complicado nós nos aferirmos que de fato houve um abuso, porque o que pressupõe dos aplicadores da lei dizer que este fato ocorreu se baseando em determinada prova física fundamentalmente ou testemunhal, mesmo não havendo provas físicas, pelo menos havendo alguém que confirme a prática deste fato.” (E2)*

Este entrevistado foi o único a referir a prova testemunhal como outro recurso para a coleta de evidências que fundamentam a acusação de abuso sexual de menores.

*“(...) nunca tive nenhum caso de violência sexual que não tivesse provas evidentes.” (E3)*

Verifica-se que a prova que fundamenta o processo é o exame médico realizado por um especialista que determina por meio de laudo a presença ou ausência de lesões que evidenciem ou não o abuso.

*“(...) se o exame não se constatou de que a menor foi abusada sexualmente, então é porque não houve prática de abuso sexual.” (E6)*

*“Acho que se consegue sim...fazendo o exame à criança ou ao menor.” (E7)*

*“Acho que até nós provar é uma questão de nós levarmos ao médico para ver se houve penetração ou não.” (E8)*

*“(...) os casos que aparecem aqui são mesmo casos reais (...). Nunca presenciei sem provas.” (E9)*

*“(...) É preciso evidência física porque se não tiver nenhuma evidência como é que se vai...não sei, mas...” (E10)*

*“(...) esse menor tem que ser submetido a uns exames para que determine que este menor teve lesões (...) no sexo, a partir dali há uma prova. Quando não há prova acho que não pode julgar, não pode julgar.” (E12)*

Essa vinculação à prova física ou testemunhal pode ser justificada por situações explanadas em alguns discursos como se passa a referir. Nomeadamente, os recortes a seguir citam a possibilidade de simulação da vítima e a noção de “lar desfeito”.

*“(...) menor que foi sendo abusada sexualmente pelo pai na presença da mãe. A menor engravidou e a mãe não acreditava, ficava contra a menina a dizer que a menina estava a inventar (uma menina de treze anos) que estava a inventar que não era nada o pai que tinha engravidado que era alguém de fora que ela queria estragar o lar dela (...).” E2*

## **B2. Outros elementos de sustentação**

Antes de mencionar os 28.5% dos entrevistados (n=4) que apontam para formas alternativas da coleta de evidências de abuso sexual, importa referir que dois dos entrevistados (14.5%) não responderam à questão, não necessariamente por meio de

recusa, mas por falta de objetividade na resposta (E4) e por suposto não conhecimento da causa (E5).

A utilização de adequados meios de recolha de informação por meio das declarações da vítima e a maximização do material recolhido é a alternativa apresentada pelo entrevistado 1 conforme descrito a seguir.

*“(...) a partir do momento em que existe uma queixa é por que há indício de algo. A grande questão é que muitas vezes as pessoas ligadas ao Direito não têm as técnicas específicas para poderem recolher informação pertinente e concluir que efetivamente existe um histórico de abuso sexual ou não e mesmo quando recolhem essa informação não conseguem recolher a informação fidedigna (...).” (E1)*

Além dessa contribuição, um dos meios utilizados, então, para o correto procedimento parece ser a empatia estabelecida com a vítima é o que expressa o entrevistado abaixo.

*“(...) mas tudo à base de diálogo com a própria criança. Precisamos ganhar a confiança da criança no intuito dela se expressar. Então, com base nesta confiança ela vai conseguir se expressar e conseguimos ver se houve ou não abuso ou tentativa de abuso e quais são os mecanismos a usar para proteger essa criança.” (E11)*

Nas próximas declarações parece latente a preocupação com a defesa do menor, inclusive com a significativa diminuição de critérios relativamente ao abuso sexual de adultos, provavelmente referindo-se ao menor com idade inferior a doze anos.

*“Na violação de adultos nós exigimos que haja penetração, ejaculação, mas para o menor não. Para o menor basta o simples contato, até o dedo sobre o órgão genital da criança, mesmo que não introduzido nós já consideramos violação (...) consideramos crime de abuso sexual independentemente da penetração (...).” (E13)*

Por último, extraiu-se dos relatos a ênfase às declarações das vítimas, visto que a questão do consentimento relativamente ao ato sexual não pode, segundo o entrevistado abaixo, ser extraído de um laudo forense por si só.

*“(...) para formar a convicção é mesmo a declaração da vítima. Não há como encontrar outros meios. Até em conversas com alguns médicos forenses dizem que com exame apenas se consegue constatar se houve ou não coito, porque o próprio conceito de abuso passa também pelo não consentimento e o exame forense não consegue constatar isso (...) o crime quando não envolve menores nós aqui temos o lado encontro dando maior peso às declarações da ofendida.” (E14).*

Por querer sempre salvaguardar o superior interesse do menor, uma vez que este aparece na condição de vítima, relativamente ao peso atribuído a sua declaração, importa saber como se processa esta recolha, por isso a categoria a seguir é dedicada ao atendimento à vítima.

## **C. Atendimento à vítima de abuso sexual**

### **C1. Práticas judiciais**

Na tentativa de extrair uma autoanálise dos funcionários e colaboradores da Sala do Julgado de Menores quanto à adequação das práticas judiciais adotadas nesta instituição para a proteção social da vítima de abuso sexual ou a premente necessidade de maior preparação verificou-se que somente o décimo entrevistado, conforme recorte textual abaixo, percebe a entidade como preparada para este fim.

*“Acho que estão preparadas porque conseguem dar avante o trabalho que nos surge, às situações que nos surgem.” (E10).*

Todos os demais entrevistados parecem acreditar que o sistema judicial não está adequado ao atendimento do menor vítima de abuso sexual ou revelam ser fundamental

uma melhor preparação para o atendimento dessas vítimas de crimes desta natureza, com um discurso seja em resposta direta à questão, como o que se segue, ou com manifestação de sugestões e/ou apresentação das dificuldades encontradas conforme apresentado mais adiante.

*“Sinceramente, penso que não, que as práticas não estão adequadas (...).” (E1)*

*“(...) faltam alguns meios para poder acompanhar embora relativamente aqui ao Tribunal nós fazemos o nosso trabalho.” (E2)*

*“(...) quanto aos métodos digo até certo ponto são muito pouco eficazes (...).” (E11)*

## **C2. Prevenção da vitimação secundária**

Ainda no que toca ao atendimento à vítima de abuso sexual na sala do Julgado de Menores, procurou-se identificar as medidas adotadas para minimizar este problema, mesmo sabendo-se *a priori* que *“(...) a vitimação secundária é daquelas coisas difíceis de se conter (...).” (E14)*

Verificou-se, portanto, que uma das medidas está relacionada com a recolha de informação do menor na condição de vítima. Neste caso, recomenda-se que as suas declarações sejam prestadas apenas para a figura indicada consoante afirmam os entrevistados que se seguem.

*“(...) a única exclusividade é que só o juiz pode, no caso de menores, só o juiz é que tem acesso ao interrogatório da menor vítima, mais ninguém, nem se quer o procurador. O interrogatório é feito pelo juiz.” (E2)*

*“(...) que eu saiba que o Julgado de Menores o menor é ouvido (...) na juíza só na presença do seu representante que é o advogado. Sim, depois de ser ouvida na juíza que nós chamamos aqui interrogatório vai ao técnico social para fazer o inquérito social só*

*os pais é que são ouvidos. Depois é quando vai-se o processo ao senhor Procurador para poder instruir o processo, para acusar, então, mas também aí essa parte aí também só os pais é que são ouvidos (...).*” (E9)

Ainda foi mencionado pelo sétimo entrevistado o cuidado de na sala do julgamento o menor prestar declarações sem a presença dos pais.

*“(...) na sala do julgamento primeiro ouve-se o menor fora dos pais.”* (E7)

Por seu turno, há relatos que apontam para o fato de não haver ou não estarem claras as medidas utilizadas nesta instituição para a proteção do menor quanto à reabilitação dentro do sistema.

A medida anunciada nos relatos do item anterior aqui é questionada, pois segundo a descrição do procedimento, o procurador também tem acesso à declaração direta do menor.

*“(...) Aqui ouve a procuradora e depois a juíza só (...). Depois vem para a sala daqui do julgamento que é para ser ouvida, mas acho que aquilo já é para dizer como é que foi, como é que não foi, mas antes foi ouvida pela procuradora e pela juíza.”* (E1)

Além do mencionado, foi possível perceber a ausência de tais medidas nos relatos dos demais entrevistados.

*“Eu não conheço essas medidas. Desconheço. (...) O mesmo tratamento que se dá a um processo de proteção social, de abuso sexual ou então de proteção social por perturbações de conduta ou por maus-tratos infantis ou outra tipologia que não seja o abuso sexual, violência doméstica, por exemplo, na minha perspetiva o tratamento é igual.”* (E1)

*“Eu acho que não, porque bastou a criança vim parar por aqui vai na sala dos oficiais, os oficiais perguntam, vai à juíza a juíza pergunta, vai ao cartório os escrivães perguntam, vai à sala da psicóloga é muitas vezes repetidas e há crianças que não*

*aceitam toda hora falar a mesma coisa, principalmente nesse que fala de abuso sexual.” (E5)*

De acordo com o décimo terceiro entrevistado, na ausência de medidas gerais, opta-se por iniciativas particulares para evitar o problema.

*“ Nenhuma e até muitos profissionais de fórum nem têm essa noção de que estejam a revitimar a criança. Nem refletem sobre isso. Quer dizer que nem nada se faz para que se evite isso. (...) muitas vezes eu já tive que abandonar algumas sessões porque eu sentia que a menor estava mesmo constrangida e não havia nenhuma necessidade de eu estar lá.” (E13)*

O terceiro entrevistado, ao discorrer sobre a vitimação secundária, situa este problema ainda como presente em várias instituições o que neste caso concreto pode englobar as instituições policiais, a Sala dos Crimes Comuns, o INAC, uma vez que também recebem denúncias de abuso sexual de menores.

*“Creio que o que faz com que as pessoas constantemente sejam levadas a prestar o depoimento, a esclarecer é que cada instituição procura tirar, quer dizer, escutar aquela vítima. Cada um a sua forma e às vezes nós ignoramos ou descuidamos do sofrimento em si que a pessoa já leva por estar constantemente a repetir.” (E3)*

Quanto às dificuldades diretamente relacionadas à vitimação secundária, os entrevistados citam a falta de discrição quanto ao repasse da informação por parte do acompanhante do menor, provavelmente referindo-se ao responsável pela instituição acolhedora e/ou a postura menos adequada da família que embora semanticamente o discurso esteja mais relacionado ao estigma social foi aqui mencionada dentro da análise da dinâmica de revitimação pelo sistema.

*“(...) Às vezes tem muita gente a espera, cada um quer resolver o seu caso e aparece esse caso de abuso sexual...outros que vieram tratar de outros assuntos aí todo*

*mundo fica sabendo...a pessoa que trouxe a criança informa dali, informa dali e todo mundo que veio resolver outros assuntos fica a saber. Aí a menor fica muito constrangida de saber que o adulto que trouxe fica a informar outras pessoas que não são da família.” (E7)*

*“(...) muitas das vezes a vitimação secundária começa e acontece no próprio seio familiar que é o lugar natural para onde nós devolvemos a criança para voltar a ressocializar-se (...).” (E14)*

### **C3. Constrangimentos e necessidades**

Com a recolha dessas informações, verificou-se também muitas manifestações no sentido de apontar às dificuldades no atendimento à vítima, seja de forma geral, seja relativamente à minimização da vitimação secundária.

O primeiro entrevistado aponta estes pertinentes tópicos: a falta de ambiente adequado, a interrupção do discurso do menor, a falta de técnicas de entrevista e o julgamento feito pelo entrevistado em função da idade da vítima, conforme transcrito respetivamente a seguir.

*“(...) se as pessoas percebessem que até para entrevistar vítimas de abuso sexual e ofensores (...) precisa-se inclusive de uma sala adequada (...) muitas vezes o resultado seria mais positivo ou melhor (...) e o simples bater da porta faz com que a vítima ou o próprio ofensor se iniba (...) se eu não souber controlar a entrevista, se eu não souber fazer perguntas de controlo específico (...) se eu faço perguntas de controlo abrangente (...) as vítimas de abuso sexual tendem a refugiar-se muito no silêncio e o silêncio é algo preocupante (...) e eu sinto que as pessoas não sabem lidar com isso (...). Outra questão que eu vejo que existe muito por aqui, principalmente em meninas que têm catorze anos, no caso das vítimas, meninas de catorze, quinze anos (...) elas muitas*

*vezes não são vistas como vítimas. São vistas como meninas que têm uma conduta moral errante e com atitude já de certa promiscuidade e as coisas não são bem assim (...). Sinto muito que em crianças pequeninas, não, elas são tidas necessariamente como vítimas (...) Sinto muito que o abuso sexual é tido ou é levado em função da própria idade com que as crianças são abusadas (...).” (E1)*

O mesmo entrevistado aponta ainda para questões socioculturais que não favorecem a vítima e que, mesmo indiretamente estão relacionadas ao trabalho desenvolvido na Sala do Julgado de Menores tais como o descrédito do discurso da vítima por familiares, assim como a já citada justiça popular e a organização urbana com quintais comuns, algo presente na urbanização da cidade.

*“ A outra questão que eu vejo e que acredito que tem uma componente cultural, situações em que pais ou tios, familiares ou vizinhos abusam e a conotação não é pejorativa porque as pessoas não acreditam (...) não acreditam naquilo que a criança está a falar (...).” (E1)*

*“Depois há aquelas situações das retaliações (...). O vizinho fez vamos bater no vizinho em que as pessoas fazem justiça pelas próprias mãos (...).” (E1)*

*“Nós temos famílias que coabitam no mesmo quintal cujos pais saem de manhã e chegam ao final do dia e as crianças ficam em casa sozinhas com outros irmãos mais velhos, mas os irmãos mais velhos também têm treze, doze, catorze anos, também saem (...).” (E1)*

Outro aspeto sociocultural encontrado na análise textual refere-se ao fenómeno das feitiçarias que em Angola, por vezes, relaciona-se tanto aos maus-tratos infantis em geral como ao abuso sexual de menores.

*“(...) lembra-se que aqui há dois anos atrás estavam a violar muitas crianças de dois anos, de três, de um ano porque um feiticeiro disse que quem tem ou quem está contaminado pelo SIDA tem que fazer sexo com essas crianças o SIDA vai (...).” (E4)*

O segundo entrevistado refere-se à limitação dos recursos, que cinge consequentemente o trabalho executado e ao fato da Sala não ter autonomia própria para desenvolver um processo judicial quando o ofensor é adulto, ficando então encarregue de coletar as informações da vítima e proceder a sua proteção social (o dever de acompanhar o desenvolvimento do menor até a sua maioridade) e a Sala dos Crimes Comuns encarregue de todo os demais procedimentos, inclusive julgamento, condenação e libertação do ofensor.

*“(...) faltam alguns meios para poder acompanhar embora relativamente aqui no Tribunal fazamos o nosso trabalho (...) mas o que preocupa mesmo é a falta de sequência (...). Nós fazemos a nossa parte depois não temos seguimento do caso. Não temos feedback a partir da área criminal (...).” (E2)*

De acordo com o terceiro entrevistado a legislação em si representa uma dificuldade, o que é complementado pelo décimo terceiro entrevistado.

*“(...)Há questões que às vezes o nosso ordenamento jurídico não tem respondido porque não tipifica claramente (...).” (E3)*

*“(...) tenho a impressão que o Julgado de Menores é experimental pelo simples fato: só há Julgado de Menores em Luanda. Acho que o Julgado de Menores é piloto. Estão a ensaiar um modelo e não sei bem qual é o ‘time.’ Depois vão ver se dá para continuar com esse modelo ou não dá e tenho a impressão que este modelo já morreu. Já morreu porque tenho participado de algumas sessões, algumas reuniões da comissão de reforma da Justiça de Direito e fiquei com a impressão que este modelo está um bocado roto (...) Somos tribunal, somos órgão jurisdicional, não somos órgãos*

*sociais. O nosso trabalho aqui é aplicar a lei. Agora a execução deve ser feita por órgãos sociais que é a Comissão Tutelar, grupos sociais, a polícia, o governo (...).*” (E13)

Tal explanação é complementada pelo discurso do segundo entrevistado que se refere ao atual estado como confuso, visto que o Ministério da Justiça tem projeto para alterar o funcionamento de algumas Salas o que inclui o Julgado de Menores.

*“(...) isso ainda não está bem estruturado porque tinha que ter um tribunal próprio. Isso tem a ver com essa confusão toda, porque havia um projeto de haver um tribunal próprio para este tipo de fórum, para este tipo de situação, mas até agora não se implementa (...).*” (E2)

Por sua vez, o sexto entrevistado manifesta outras limitações ao descrever que depois que a criança é entregue à família ou depois de ser acolhida por instituição social cessam-se os recursos desta Sala.

*“O Tribunal encaminha para o lar Kuzola ou volta para a família e automaticamente o caso morre ali. Não há mesmo aquela eficácia ou não há projetos, não há aspirações de que não o caso vai ser resolvido por este meio (...).*” (E6)

Especificamente, cabe à Comissão Tutelar o acompanhamento periódico do menor envolvido em processo de proteção social, mas na prática não é tão simples assim. É o que manifesta o nono entrevistado.

*“(...) como aqui só se aplicam as medidas provisórias e essas medidas provisórias são a Comissão Tutelar é que acompanha esses casos, mas depois eles não têm condições para poder trabalhar e o processo praticamente não tem o seu destino porque as pessoas não estão preparadas. Preparadas estão, mas as melhores condições para poder executar essa tarefa é o que não têm.”* (E9)

A relação entre a falta de capacitação dos funcionários/colaboradores da instituição e a vitimação secundária é também apontada pelo primeiro entrevistado.

*“Se as pessoas estivessem devidamente capacitadas, perceberiam que as vítimas de abuso sexual são vítimas especialmente vulneráveis em que até a própria linguagem a utilizar tem que ser adaptada e a palavra abuso muitas vezes inibi (...).” (E1)*

#### **C4. Sugestões de mudança**

Uma vez cientes das dificuldades apresentadas, importa também referir as sugestões proveniente do próprio sistema para melhorar o atendimento das vítimas tais como:

- ✓ O fornecimento/ desenvolvimento de instrumentos de avaliação psicológica para acompanhamento do menor;

*“(...) Se no tribunal estivesse disponível toda uma bateria de testes devidamente adaptados para o contexto do abuso sexual, não só para as vítimas como para os próprios progenitores e para os ofensores (...). Se houvesse testes neste sentido, nem que fosse uma checklist breve também nos facilitaria (...) e depois a questão da aferição, isso vir-se-ia mais para frente (...).” (E1)*

- ✓ Procedimento de registo das declarações do menor;

*“(...) Eu estou a crer que se os processos fossem registados, as declarações constassem lá e em cada instância que fosse, fosse levado já toda a tramitação que a outra instância já registou seria uma nota a reter (...).” (E3)*

- ✓ Aumento dos estudos e pesquisas na área;

*“(...) Há necessidade de se fazer mais pesquisa para buscar experiências de outros países no intuito de adaptarmos também às nossas circunstâncias (...).” (E11)*

- ✓ Implementação de programas de prevenção e proteção;

*“(...) tem que se procurar forma de como prevenir e como proteger a mesma criança (...).”*(E12)

- ✓ Implementação de campanhas de sensibilização sobre a temática; e

*“(...) Acho que se devia apelar, sensibilizar, apelar à tomada de consciência desse fenómeno da vitimação.”* (E13)

- ✓ Utilização prática do recurso já existente do acompanhamento psicológico do menor vítima de abuso sexual também quanto à vitimação secundária;

*“(...) Mas já os relatórios que a Psicóloga pode fazer ajuda-nos a ter uma ideia se a criança está de fato a passar por esta situação ou não.”* (E14)

## **D. A criança e a Justiça**

### **D1. Aspetos positivos**

No intuito de demonstrar a relação entre a justiça e o menor quanto à problemática do abuso sexual, procurou-se nesta categoria verificar como os funcionários/ colaboradores da sala do Julgado de Menores percebem esta relação, apresentando as reais vantagens do processo judicial para o menor na condição de vítima. Assim pôde-se extrair dos relatos as seguintes vantagens:

- ✓ Reposição da justiça

*“A vantagem talvez a criança sentir que esta ser feita justiça, que aquilo que ela está a contar, embora seja criança, está a prevalecer, que as pessoas estão a acreditar naquilo que ela está a dizer (...).”* (E1)

*“(...) quer a vítima, quer os seus familiares verem que efetivamente se fez justiça de atos que são lesivos dos seus interesses e dos interesses de outras pessoas.”* (E3)

*“(...) a vantagem que eu diria judicial é quando se repõe então a legalidade (...) talvez essas jovens abusadas sexualmente viverão uma paz de espírito porque saberão que não a justiça foi feita. Eu fui abusada sexualmente, mas também o tribunal juridicamente resolveu o meu problema (...).” (E6)*

*“Ela tem vantagem porque vindo para aqui para fazer a participação, conseguem apanhar o indivíduo que lhe fez mal. Depois (...) o indivíduo se o caso for realmente, vai para a prisão, fica lá e ela fica salvaguardada (...).” (E10)*

✓ Afastamento da situação de risco/ proximidade com o ofensor

*“Agora, para a menor, talvez no sentido de afastamento de ela não correr o risco de estar em contato com aquela gente porque é perigoso (...).” (E2)*

*“Há vantagens porque assim o adulto deixa de praticar o que ele faz porque sabendo que havendo uma queixa sabe que vai cumprir sanções. A vantagem para ela para o menor é que ele seja protegido (...).” (E7)*

✓ Ordenamento social

*“Portanto, para o menor não vejo assim tanta vantagem, é mais para a sociedade (...).” (E2)*

✓ Prevenção geral

*“Mas eu acho que para a sociedade é vantajoso para prevenir, uma questão de prevenção geral (...).” (E2)*

*“(...) é vantajoso porque estaria a inibir ou a impedir que o agressor volte a cometer mais delitos com outras pessoas(...).” (E3)*

✓ Proteção social

*“(...) quando vê-se que a criança no meio social onde ela vive não tem condições, então, o Julgado de Menores encaminha para um centro, principalmente o MINARS que é aqui o lar Kuzola (...).” (E9)*

*“O benefício para essas menores é que depois sente-se segura que está a ser defendida (...).” (E8)*

*“(...) Agora vantagem... um pouco é dar a possibilidade ao Estado de proteger esse menor com os mecanismos que tem (...).” (E13)*

✓ Minimização do risco de revitimação

*“(...) O prejuízo é que se ela não vem para aqui fazer uma participação, o senhor não é tido nem achado e posteriormente pode vir a tentar fazer a mesma na menina.” (E10)*

*“(...) Uma das vantagens é que ainda assim buscamos proteger no sentido de alertar a criança que aquilo não é normal e que ela precisa de ajuda que caso outras pessoas tentem ou a mesma pessoa tente novamente aquela ação, então ela (...) deve reagir.” (E11)*

✓ Acompanhamento médico e psicológico

*“(...) submetemos a criança há um tratamento psicológico, se estiver doente oferecemos hospitais (...).” (E13)*

*“(...) quando o processo é aberto aqui, pelo menos, consegue ter acompanhamento obrigatório, porque nós obrigamos que assim seja e também o acompanhamento psicológico gratuito (...).” (E14)*

## **D2. Aspetos negativos**

Revistas as vantagens presentes nos relatos, é importante também verificar quais as desvantagens para o menor, implicadas no processo judicial segundo a opinião dos entrevistados e que marcam a relação entre a criança e a justiça em Luanda.

✓ Exposição da vítima/ vitimação secundária

*“A desvantagem é a exposição (...) Muitas vezes nós temos crianças que não têm noção daquilo que é exposição, mas percebem que as pessoas que estão a volta dela vão saber aquilo que se passa (...).” (E1)*

*“(...) o fato de elas estarem constantemente a repetir, quer dizer, quando vai na instrução, repetem o fato, sim, os acontecimentos ou as circunstâncias que levam àquele crime ou àquele abuso. Vai para outra instância e, quer dizer, a pessoa vê-se constantemente na obrigação de ser repetitiva e aquela situação que já lhe constitui dor para ela (...).” (E3)*

*“Uma das desvantagens...eu noto que é geral nos ordenamentos jurídicos é a exposição do menor, da criança. Ela começa a ser ouvida, explica, explica, passa a ser ouvida pela juíza, é ouvida pelos técnicos sociais, depois se o caso é levado a julgamento... essa questão devia ser um pouco acautelada. O menor devia ser ouvido apenas uma vez na presença do psicólogo e arranjar um mecanismo para essas declarações dos menores servir até o julgamento e outras fases do processo (...).” (E13)*

✓ Estigma social

*“(...) às vezes a família não aceita e a criança tem tido aqueles problemas porque não tem...não vai ser o mesmo tratamento de antes (...).” (E5)*

*“(...) Agora, a desvantagem é que numa parte é que ela sente-se inferiorizada porque sabe que as pessoas sabem da situação que se sucedeu com elas (...).” (E8)*

*“(...) a violência sexual que começa fora de casa, em casa não cessa, porque são os próprios familiares que vão discriminar o menor (...).” (E14)*

✓ Expetativas não cumpridas

*“Cria-se expetativas e essas expetativas às vezes não são cumpridas (...) elas voltam para o mesmo meio onde estiveram inseridas, continuam a lidar com as mesmas*

*peessoas (...) são apontadas não como vítimas de abuso sexual, mas como a menina que começou a namorar cedo (...) então acho que os processos de proteção social neste sentido têm mais desvantagens do que propriamente vantagens”.* (E1)

*“A desvantagem é quando a lei está ali, está vista, mas não se aplica. Vê-se que a menor foi violada, mas não se dá o tratamento a menor (...) quando há omissão ao tratar esse tipo de caso.”* (E6)

✓ Falta de recursos gerais e institucional

*“ (...) e também vem aí a questão do Estado não ter estrutura para poder acolher estas crianças (...).”* (E2)

*“(...) tem uma desvantagem porque depois é notificado (...) para a comissão tutelar apresentar relatório de acompanhamento. É aquilo que eu disse (...) a comissão tutelar não tem condições, não se desloca, que eles alegam que não têm viatura e as condições sociais é... muitos vieram do MINARS, recebe salário, há uns que depende do cofre (...).”*(E9)

✓ Falta de recursos económicos da família

*“ (...) e tudo bem, o pai foi, mas as crianças vão num sítio seguro onde não possam sentir a falta em termos de acompanhamento que o pai independentemente de ser o violador prestava àquelas crianças.”* (E2)

*“(...) quando o menor fica a saber que o pai vai ficar fora da família, vai ficar preso, eles ficam sem meios.”* (E7)

✓ Morosidade do processo

*“Não tem. Não tem vantagem nenhuma porque a resposta não é imediata (...).”* (E4)

*“(...) um abuso foi cometido a determinada altura e dada a morosidade dos processos em termos de tramitação, quer dizer, que se a pessoa já estava com aquele*

*sofrimento de uma forma até diminuída e se for para outra instância e vier a ser chamada para esclarecimento tem que estar constantemente a repetir (...).” (E3)*

*“(...) Agora, quando deixamos um prazo em que está a se tratar o assunto, a lesada começa a desmoronar-se. Como se fosse o processo...foi esquecido ou o assunto foi arquivado. Essa é a desmoronagem.” (E12)*

✓ Relação com a justiça popular

*“(...) eu concordo com o que muitos pais fazem, também resolvem o crime pelo crime porque chegam aqui e andam à deriva meses e meses (...).” (E4)*

✓ Tratamento parcial do processo na Sala dos Crimes Comuns

*“(...) Traria vantagem se nós tivéssemos conhecimento do desfecho do processo que vai à DPIC. Se a DPIC envia para o Tribunal Comum qual é o fim daquele processo, então quando o processo vai nós já não temos nenhum relatório para podermos basear como é que ficou e quais são as medidas (...).”(E9)*

## **E. Cifras negras**

As cifras negras são comuns a todas as comunidades, sendo o seu cálculo estimado consoante a natureza do crime e as particularidades culturais. Assim, considera-se aqui pertinente conhecer os aspetos relacionados entre as cifras negras relativamente à problemática do abuso sexual de menores, particulares à sociedade luandense, nomeadamente, verificando as causas aparentes implicadas e as necessidades observadas consoante os entrevistados.

### **E1. Causas aparentes**

Por que não denunciar ou por que não dar continuidade à denúncia é a questão de fundo. A resposta, portanto, parece indicar o poder de decisão da família seja por tabu,

por medo do estigma social, por receio de quebra do núcleo familiar ou por dificuldades socioeconómicas. Assim como o medo do ofensor, a falta de conhecimento dos direitos do cidadão, as dificuldades encontradas na polícia na hora da denúncia, a falta de continuidade do processo devido à relação Julgado de Menores e Sala dos Crimes Comuns, uma presumível interferência estatal nas estatísticas e até as crenças nas feitiçarias conforme demonstrado a seguir em primeira pessoa.

✓ Poder negocial da família

*“(...)Então, eu não posso atribuir as cifras negras só as famílias ou só aos casos cujas vítimas ou cujos ofensores são proveniente de famílias com condições económicas baixas. Também existem muitas famílias de renome na sociedade luandense e na própria angolana em si. Mas que os casos morrem por ali. Entram-se em acordos nas esquadras, nos próprios...nos próprios...só existe um departamento de investigação criminal e os casos não andam para frente (...).” (E1)*

*“(...) Por que não chega? Porque é mesmo aquela...nós ainda estamos agarrados na tradição, não é, na tradição do familiarismo onde na maioria dos casos de abuso sexual são cometidos mesmo por pessoas que têm grau de parentesco e então...” (E6)*

*“No meu entender são os tabus. Tabus e por outro lado dada a cultura em si. (...) nós somos muito apegados à cultura, à nossa cultura, às tradições e em alguns casos que ocorrem são parentes, de pessoas muito próximas da família como pais, tios, cunhados e nós africanos a nossa família não é só os descendentes, os ascendentes todos isso... às vezes coabitam na mesma casa.(...) Há casos que deveriam chegar ao Julgado mas acabam por se resolver entre famílias, ficam em família. Algumas famílias abafam o caso. Faz com que o Julgado não tenha conhecimento.” (E11)*

*“(...) também acontece sobretudo os pais pedem as filhas para não destruir a relação de amizade familiar que existe, então não denunciam (...).” (E13)*

*“ (...) mas na maior parte das vezes pela vontade dos familiares em ocultar o que realmente se passou, principalmente naqueles casos em que o violador, o ofensor seja membro da família. Na maior parte das vezes quando constatamos até os familiares ficam profundamente tristes, profundamente chocados quando descobrem que um vizinho ou que alguém fora daquele círculo familiar fez chegar a informação até o Julgado de Menores porque pensam que isso é uma situação de família e que fica tudo bem entremuros e que não há necessidade do envolvimento dos órgãos do Estado (...).”*  
(E14)

✓ Receio do lar desfeito

*“(...) muitas vezes quem poderia ou fazer essa participação criminal seria o outro membro da família e, no caso, seria por exemplo a mãe. Muitas vezes tem receio de ver o lar desmoronar, então na intenção de protegerem o lar não fazem a participação. (...).”* (E13)

✓ Repreensão do companheiro

*“(...) Não denuncia, por exemplo, no caso dos lares, talvez não denuncia porque tem a repreensão do companheiro. Assim, quer dizer, que se eu denunciar ele vai detido, quer dizer que defende talvez o seu lar e isso é que é mau, isso é que é mau (...).”*(E9)

✓ Retaliação do ofensor

*“(...) depois quem vai me proteger se esse vizinho depois descobre que a dona X veio fazer uma queixa, uma participação, sobre a minha pessoa quem vai me proteger? Não tem ninguém para me proteger, então muitas das vezes as pessoas não vêm para esses locais fazer participação, vão fazer queixa daquilo que eles veem. Ia, porque não tem proteção de ninguém.”* (E10)

*“(...) o medo às vezes que tem pelo criminoso em voltarem a ser importunadas pelo criminosos. Há sobretudo criminosos do bairro, conhecidos... aquela ameaça ‘se queixar vai ter revanche’, então muitas vezes preferem desistir (...).” (E13)*

✓ Estigma social

*“(...) vão estar consciente que a pessoa que já foi violentada para a sociedade é apontada por isso é que as pessoas não levam isso a um processo, não levam até o tribunal (...).” (E5)*

✓ Falta de conhecimento

*“(...)A outra questão que eu também vejo é a própria falta de conhecimento sobre o assunto que as pessoas não têm faz com que as pessoas não apresentem queixa e depois estamos a falar de um povo que ainda é muito..., tem um pensamento moral muito retrógrado ainda e o abuso sexual é um tabu. Falar sobre isso é expor (...).” (E1)*

*“(...) já que às vezes não conhece a casa do Tribunal e as pessoas interpretam como um bicho-de-sete-cabeças quando lhe falam em Tribunal (...).” (E8)*

*“(...) É o que eu digo é falta de divulgação. Falta de divulgação do Julgado. Como é que o Julgado funciona ...então talvez as pessoas não estão bem sensibilizadas para isso (...).” (E9)*

*“Em relação às cifras negras e falando também do abuso sexual, acho que o fator primordial para não se relatar, para não se falar são, muitas das vezes, pela falta de conhecimento (...).” (E14)*

✓ Falta de informação na instituição policial

*“(...) As pessoas não sabem a quem devem se dirigir e muitas vezes quando se dirigem a esquadras as próprias pessoas que estão na esquadra não sabem para quem hão de encaminhar o processo (...).” (E1)*

✓ Crenças em feitiçarias

*“(...) Depois há aqui outro reverso que é atribuir isso a bruxaria e a feitiçaria e situações, então na minha perspectiva as cifras negras não têm só um fundamentalismo. Tem vários (...).” (E1)*

*“(...) as questões de abuso sexual que nos chegaram a conhecimento tem mais a ver com a crença do feitiço, crença do feitiço porque há histórias, a maior parte das histórias que me caíram em mãos é que os pais, os pais e outros familiares que lidam com as crianças têm crença de que se envolvendo sexualmente com a menor (não é) vão... esta é a informação que nos vem. Não sei se é verdade ou não. De que se envolvendo com alguém, com a menor vão poder ter ascensão. É crença na feitiçaria (...).” (E2)*

✓ Morosidade

*“(...) Outra questão também é a burocracia inerente a essas situações. Demora tanto tempo que muitas vezes as pessoas desistem a meio (...).” (E1)*

*“(...) as pessoas denunciam e não veem já o resultado (...).” (E9)*

*“(...) vai para o tribunal e para outros que conhecem, não querem envolver-se na burocracia dos tribunais, policia, processo, então evitam.” (E13)*

✓ Interferência do Estado

*“(...)essas cifras tendem a ser omitidas quando vê que o índice de criminalidade ou determinado crime está a ser reiteradamente praticado ou numa área ou num município ou numa província e eles omitem por que, para que não se descredibilize a atuação do sistema judiciário, por um lado, é a minha opinião (...).” (E3)*

✓ Falta de continuidade do processo

*“(...) essas cifras tendem a ser conotadas como negras quando efetivamente não se chega a um fim porque na instrução do processo ou na tramitação há sempre um*

*começo, mas nem sempre há um fim e quando não há um fim, quer dizer, essas cifras tendem a oscilar (...).” (E3)*

## **E2. Necessidades consequentes**

Daquilo que se pôde extrair dos relatos, as necessidades reais relacionadas à instituição vão desde a divulgação do que é o Julgado de Menores e como procede essa instituição, quais os direitos do cidadão, a divulgação de informações específicas sobre o crime de natureza sexual junto à comunidade, mas atendendo ao critério de chegar junto à população, mesmo a não alfabetizada, mesmo a mais carenciada, porventura, com recurso à comunicação social para melhor difusão da informação.

*“(...) tinham que fazer palestras assim nos bairros. Sensibilizar as pessoas que quando acontece esse tipo de crime onde é que podem...pois há pessoas que nem conhecem esse tipo de crime, onde é que podem ...pois há pessoas que nem conhecem que existe o Julgado de Menores por falta de informação.” (E7)*

*“(...) temos que fazer palestras para divulgar, principalmente em todas as comunidades, usando, por exemplo, a igreja, o mercado, principalmente porque todo mundo vai ao mercado. Temos que divulgar isso. A dizer que sempre quando no bairro ou na comunidade houver um caso assim (...).” (E8)*

*“(...) é necessário que os tribunais cheguem até as comunas , em toda área ou então que a própria sociedade também tem que conhecer os seus direitos e quando não se sabe os seus direitos aí são essas situações que acontecem, os casos que acontecem e não chegam aos tribunais porque também à própria sociedade falta conhecimento dos seus direitos, portanto o que é necessário é primeiro um educação que o cidadão tem que conhecer os seus direitos (...).” (E12)*

*“(…) Para mim, gostaria que a comunicação social divulgasse mais o que é o Julgado de Menores e quando é esses casos de abusos sexuais de menores, abandono de menores (...).” (E9)*

#### **F. Propostas de melhoria do sistema**

Por ser este, primeiramente, um exercício do saber ouvir, tornou-se pertinente abrir o texto para a inclusão de aspetos importantes segundo a ótica do entrevistado. Portanto, a seguir relata-se as ideias apresentadas ou comentários sobre o funcionamento do sistema judicial luandense, relativamente a proteção social do menor vítima do abuso sexual. Apresenta-se também sugestões gerais para execução de um melhor trabalho na instituição do Julgado de Menores.

#### **F1. Necessidades**

Dentre os comentários gerais relacionados às necessidades dos funcionários/colaboradores da Sala do Julgado de Menores encontra-se a necessidade genérica de melhorias para o melhor desenvolvimento do trabalho de proteção social.

- ✓ Necessidade de elucidar o estatuto de vítima

*“Primeiro, temos que entender o que é vítima. Na Europa o que é vítima, o que é vítima em Angola. (...) a partir dos dez anos a mãe já quer que a filha saia de casa e arranje marido. Por quê? Porque ela faz, forma já o seu casamento. Na cultura dela deve, então, fazer filhos (...).” (E4)*

- ✓ Necessidade de melhores condições para proteção social

*“(…) Ter um maior acompanhamento, ter como acompanhar essas menores, ter um sítio a nível social para poder recolher no caso em que se vê que a vítima tem no núcleo familiar o agressor (...).” (E2)*

✓ Alerta para o risco de revitimação

*“ (...) mas a família às vezes se descuidava um pouco dos cuidados de querer mudar a vítima de ares ou de ambiente em que residia anteriormente e o agressor acaba voltando a encontrar-se com a vítima (...) essa violação, essa agressão acaba se repetindo porque a vítima já se encontra numa posição na defensiva sem reação para com o agressor porque está exposta numa situação de diminuição de si mesma (...).”*

(E3)

✓ Importância do psicólogo no atendimento das vítimas

*“É um assunto importante e tinha que ser mesmo registado porque por mim não seria que às vezes a polícia quando recebe o caso, o investigador normal está a fazer aquele tipo de perguntas por mim seria mesmo o psicólogo a receber a criança e só do psicólogo daí não passava mais. Se tivesse que conversar com a juíza, o que o psicólogo sabe, chamaria o psicólogo na juíza e o psicólogo iria informar não seria mais a juíza a fazer as mesmas perguntas ou o polícia a fazer as mesmas...seria melhor assim.”* (E5)

✓ Acompanhamento psicológico para as famílias das vítimas

*“Eu penso que para além da própria criança ter o acompanhamento com o psicólogo, também os próprios familiares precisam de um acompanhamento com o psicólogo (...).”* (E11)

✓ Crítica à sanção do código penal ao ofensor sexual

*“Uma coisa que eu queria acrescentar talvez seria na pena...é muito...vejo que a pena é muito curta. Deveria demorar mais.”* (E7)

✓ Necessidade de melhores procedimentos quanto ao atendimento da vítima para evitar o estigma social ainda dentro do Julgado de Menores

*“(...) praticamente tivemos que ajudar essas crianças, não divulgar assim a pessoas estranhas.(...) Muitas vezes as pessoas estão ali todas juntas, mas você sabe o problema daquele e o problema do outro. Então, está em questão que praticamente o Julgado pode, deverá conversar com a comunidade que ao ir para ali, não é bom começar a indicar 'olha tá a ver ali, olha aquela menina ali, assim, assim (...).” (E8)*

✓ Necessidade de maior divulgação sobre o tema e os procedimentos legais

*“(...) eu gostaria que visse é que a nossa comunicação social e os procuradores, nas palestras que eles têm que divulgassem mais, que explicassem à população, àqueles que estão ...(...) Angola só agora é que subiu a média de alfabetismo, então as pessoas estão muito atrasadas. Não estão bem informadas (...) se eu denunciar, amanhã é represália comigo (...).” (E9)*

✓ Alterações do Novo Código Penal

*“As preocupações que eu tinha, penso que poderão ser resolvidas com a entrada em vigor do novo código penal (...) Agora, espero que aprovem o estatuto jurídico para a proteção das vítimas (...).” (E13)*

✓ Necessidade de se atribuir à comissão tutelar a devida importância desta dentro dos trâmites de proteção social dos menores

*“(...) e sobre o Julgado de Menores gostaria que as pessoas entendessem a abrangência da comissão tutelar de menores e a necessidade de ter uma comissão tutelar de menores. Eu penso que as pessoas não sabem, não entendem e nem querem saber da comissão tutelar de menores...não têm ideia do quão necessário, fundamental é. As pessoas não entendem, por isso não querem saber.” (E13)*

## **F2. Sugestões**

Nas sugestões apresentadas verifica-se a preocupação com um atendimento especializado ao menor, assim como com a divulgação da informação para a comunidade entre outras.

✓ Atendimento para vítimas de abuso sexual

*“(...) as vítimas de abusos sexual de deveriam de ter, não digo que um atendimento especial, porque todas as crianças, independentemente, de serem vítimas ou ofensores que nos chegam até aqui ao Julgado são crianças especiais (...) eu acho que se pudéssemos proteger de outra forma seria ideal (...).”(E1)*

✓ Promoção do conhecimento social

*“Eu acho que o Tribunal deveria ter uma vertente de promoção e sensibilização neste sentido. Se promovesse, não digo palestras, mas se fizessem à semelhança daquilo que a OMA muitas vezes faz nas situações de violência doméstica em que há conferências e que se chama técnicos especialistas para falar da importância da própria linha de denúncia (...).” (E1)*

*“(...) Se se explicasse as pessoas o que é abuso sexual, utilizasse linguagem adaptada para a realidade de cada unidade. Nós temos aqueles chamados grupos de referência dentro dos bairros e os grupos de referência não devem vir só para identificar as crianças nas situações de risco, mas com comportamentos desviantes (...).” (E1)*

✓ Linha de denúncia

*“(...) Se houvesse uma linha de denúncia onde as pessoas não tivessem que se identificar, as crianças iam estar protegidas doutra forma.(...) Provavelmente não é uma responsabilidade só do tribunal, só do Ministério da Justiça. Teria que se*

*trabalhar em colaboração com outras instâncias, com outros dispositivos da sociedade (...).*” (E1)

✓ Melhor funcionamento do laboratório de criminalística

*“Creio que seria bom que o nosso laboratório de criminalística fosse muito mais eficiente para não ficarmos apenas presos às declarações da vítima. O nosso laboratório, pelo menos, para o Julgado de Menores mostra-se um tanto quanto atarefado para atendermos, entendemos que talvez por existir apenas um e em Luanda e nós muitas das vezes temos mesmo que avançar com os processos baseando-se apenas nas declarações da vítima. Se o nosso laboratório conseguir de certa forma ramificar-se ajudaria muito a própria instrução processual.”* (E14)

#### **4. Discussão dos Resultados**

Depois do saber ouvir, propõe-se então o saber interpretar num exercício de compreensão semântica e apreensão textual (Jardim, 2003). Assim, relembramos que esta tarefa baseia-se sempre nos pressupostos propostos no capítulo I. Portanto, se existem divergências quanto à definição de abuso sexual de menores principalmente quanto à vertente sociocultural, o que vem de fato a ser abuso sexual de menores segundo os entrevistados? Bem, é preciso lembrar que tanto importa o que foi dito como o que esteve omissa. Neste sentido, parece que a problemática do abuso sexual de menores tem conotação vinculada aos maus-tratos infantis de forma geral tanto na expressão dos entrevistados como na demonstração jurídica relativamente à Constituição da República de Angola e ao Código Penal Angolano. Essa vinculação ou a falta de desmembramento entre os maus-tratos infantis de forma genérica e o abuso sexual de menores de forma particular parece gerar uma celeuma quando este passa a

ser incluído como violência doméstica, uma vez que o abuso sexual de menores não possui voz própria com regulamentação específica nesta comunidade.

Outra questão que se suscita é relativa à aparente confusão entre o abuso sexual de menores e a prostituição infantil que embora estejam englobadas dentro dos crimes contra a autodeterminação sexual do menor, segundo o Código Penal Português, diferenciam-se em aspetos relevantes. Logo, lenocínio de menores, referente à prostituição infantil, está tipificado no artigo 175º, enquanto o abuso sexual relativamente ao indivíduo que não atingiu a maioridade está seccionado em abuso sexual de crianças relativo a menores até 14 anos de idade, ainda são protegidos os menores dependetes com idades compreendidas entre 14 e 18 anos e, por fim, o texto de suporte legal tipifica também os atos sexuais com adolescentes no seu artigo 173º (Código penal Português, 2010).

Portanto, na tentativa de extrair um ensaio de uma definição, o abuso sexual de menores, na forma como foi referenciado, este parece constituir um crime por desvio de conduta tanto sob a ótica jurídica como pela ponderação popular. Embora conhecido pela denominação de abuso sexual este crime é muitas vezes referenciado nos relatos como denominações análogas como “estupro” e como “violação”, pois de facto são essas as denominações oficiais assumidas do Código Penal de Angola. No entanto, estes termos sinónimos, por si só marcam o uso da violência ação sexual, embora o crime de estupro seja tipificado como aquele praticado por meio de sedução no Código Penal Angolano.

A prevalência desta tipologia criminal em contexto intrafamiliar é bastante acentuada nos relatos dos entrevistados o que vai de encontro a estudos conhecidos (Fávero, 2003; Sanderson, 2005; Gabel, 1997) e não se pode deixar de referir a predominância de expressões linguísticas no feminino, pois é necessária legislação

complementar que clarifique a questão como descrito na já apresentada Resolução 24/99 e talvez por esta lacuna essa tipologia seja incluída na violência doméstica como um todo.

Por agora, antes de suspender essa discussão para seguir o texto, é relevante apresentar as importantes omissões verificadas nos relatos. Ora, o crime de abuso sexual foi referenciado somente quando resultado da relação entre um ofensor adulto e um menor, mas a forma mais equiparada e contemplada na legislação portuguesa, a título de análise, relativamente ao menor na condição de ofensor e de vítima, não foi sequer citada, o que não significa dizer que não aconteça. Outra omissão é relativa à idade do consentimento. Neste país, considera-se devidamente preparado para consentir com o ato sexual um menor em direito civil de doze anos. Como vimos esta idade esta abaixo do que é praticado em outras comunidades, portanto questiona-se se realmente está preparado um adolescente angolano de maneira geral para dar este consentimento.

Do que se pode extrair dos relatos, abuso sexual de menores, quanto à forma, especificamente quanto ao critério do contato, parece relacionar a violação/estupro, à prova física, logo às lesões genitais verificadas através de exame médico. Assim, predominou nos discursos o peso da prova física por um lado, enquanto a alternativa apresentada prendeu-se às declarações das vítimas. Desta forma, não foi possível, então, discutir o crime na forma tentada, na forma *voyeurista* e na forma com contato, mas sem violência, portanto sem lesões como tipificado na legislação portuguesa e contemplado por especialistas. No entanto, abre-se parenteses para que se questione se a vítima ou familiares da vítima denunciam predominantemente os casos em que se pode efetivamente comprovar o crime e, se assim for, isso justificaria o peso da prova física nos processos da Sala do Julgado de Menores ou se também o Código Penal ao especificar o coito e a violência física por si só restringiria os demais casos? Por outro

lado, as declarações da vítima suscitam outras preocupações quanto aos cuidados na recolha da informação, uma vez que como demonstrado existem procedimentos adequados em detrimento a ações inadequadas para esta tarefa, que abrangem tanto a qualificação do profissional no atendimento à vítima, quanto os procedimentos corretos tanto para a averiguação dos fatos como para a verificação eventual de falsas declarações, ambos presentes na literatura do assunto (Arce & Fariña, 2005; Carvalho, 2007; Gava, Pelisoli & Dell'Aglio, 2013;).

Os entrevistados inclinam-se para a necessidade de haver maior preparação dos funcionários e colaboradores do Julgado de Menores para o atendimento da vítima de abuso sexual. Assim, recomendam que para evitar a vitimação secundária em vítimas especialmente fragilizadas seja difundido e esclarecido quem recolhe as declarações, em que circunstâncias, como o faz, inclusive que recursos utiliza. A questão da vitimação secundária merecia por si só muita expressão verbal, por isso foi primeiramente contemplada na parte teórica de base deste relato, mas neste momento, verifica-se que é uma verdade no tratamento da vítima no Julgado de Menores e o mais preocupante é que parece haver neste sentido também pouca difusão de informação sobre os cuidados a ter em determinadas circunstâncias.

Dentre as dificuldades enumeradas nos relatos, salta a vista a falta de conhecimento sobre as particularidades do abuso sexual e sobre a própria dinâmica da vitimação secundária, daí a necessidade primeira de uma leitura atenta sobre estas particularidades como se propões inicialmente neste trabalho. Acrescida a este preocupante fator, ainda está a falta de preparação dos funcionários para lidar com as vítimas dessa problemática, a falta de recursos da Sala e a limitação das ações da Comissão Tutelar.

A revisão sobre a legislação angolana permitiu perceber (e agora foi constatado nas declarações dos entrevistados) que há nesta comunidade dificuldades muito maiores que

as intrínsecas à instituição do Julgado de Menores, nomeadamente, relacionada ao fato desta Sala acompanhar parcialmente os processos encaminhados pela Sala dos Crimes Comuns, efetuando parte do processo, muitas vezes desanexada de todo o restante trâmite e sobre a própria instituição do Julgado de Menores referenciada como projeto piloto, experimental, que deve ser refeito ou repensado. Ora, se a instituição que cuida dos direitos dos menores passa por estas dificuldades, o cidadão ao aperceber-se disso procura alternativas como a justiça popular e/ou o “*familiarismo*”, traços presente nesta cultura e que incidem diretamente sobre as cifras negras.

Além das dificuldades internas e externas da Sala do Julgado de Menores, outras questões foram suscitadas como a falta de credibilidade no discurso do menor, o que é preocupante na medida que se sabe o esforço necessário à vítima para quebrar o segredo mantido com o ofensor ou sobre o delito e que se relaciona também com as cifras negras.

No entanto, expressa-se aqui a acentuada preocupação com a cultura quanto às feitiçarias utilizadas como argumento para a promoção de abuso sexual com justificativas místicas, facilmente refutadas cientificamente de que para o cidadão obter a cura da SIDA, basta ter relações sexuais com menores de tenra idade. Essa questão é muito complexa, uma vez que decorre também a outros países africanos nomeadamente Moçambique e Africa do Sul (Dametto, 2008; Patrão & Vasconcelos-Raposo, 2011) e bastante preocupante, pois no mínimo traz dois grandes prejuízos: a propagação da SIDA e o aumento do abuso sexual de menores.

Para minimizar os problemas, segundo os entrevistados, é urgente a promoção de formações, colocação em prática de programas de prevenção, assim como campanhas de sensibilização que cheguem a todas as classes, mas que alcance o cidadão mais simples e mais fácil de ser ludibriado com informações não credíveis.

Numa autoanálise sobre a eficácia do sistema na defesa dos direitos do menor quanto à problemática em questão, percebe-se que paradoxalmente, os relatos apresentam tantas vantagens como desvantagens para o menor ao ter a sua situação de abuso sexual convertida em processo judicial. Das desvantagens apresentadas, pode-se perceber que são praticamente comuns às dificuldades subjacentes a outras comunidades (salvo a morosidade ou falta de continuidade do processo por este ser tratado em duas Salas distintas), embora vincadas com marcas próprias da complexidade sociocultural de Luanda. Portanto, numa perspectiva positivista, realça-se as vantagens no sentido de promovê-las e, quiçá, incitar o aperfeiçoamento das mesmas, sem descuidar das limitações já enumeradas. Assim, para a sociedade o Julgado de Menores promove o ordenamento social, a reposição da noção de justiça, a prevenção geral, a proteção social da vítima, o que inclui o acompanhamento psicológico e a minimização do risco de revitimação dentro das suas reais condições.

Tão importante como esta análise é também o questionamento sobre os argumentos utilizados por aqueles que não denunciam ou que desistem do processo, aumentando o fosso das cifras negras. Da análise dos textos foi possível apreender que as cifras negras em Luanda estariam relacionadas à instituição da família na medida que é evidente o poder negocial quanto à decisão de denunciar ou não o crime e quanto à falta de poder económico de um dos cônjuges o que pode significar o receio do lar desfeito e ainda a repreensão do companheiro (pode implicitamente estar relacionado à violência doméstica). Socioculturalmente, as cifras negras podem estar associadas à falta de conhecimento geral sobre os direitos do cidadão e sobre a problemática do abuso sexual em si, ao estigma social para a vítima e às crenças populares nas feitiçarias como já mencionado. Institucionalmente, o sistema pode contribuir com a ocultação dos dados na medida em que pode haver falha na sequência entre a instituição policial que,

porventura, pode receber a denúncia e o encaminhamento do caso à Sala do Julgado de Menores ou à Sala dos Crimes Comuns e da relação entre estas Salas resultar tanto a morosidade como a desarticulação entre as mesmas, assim como a duplicação de processos e/ou procedimentos. Esses aspetos poderiam então implicar um número maior de casos de abuso sexual desconhecidos do sistema do que geralmente calcula-se nas cifras negras?

O relato livre dos entrevistados resultou em considerações importantes que vão de encontro ao que já tinha sido abordado, mas também acrescentou importantes tópicos. Sobre a vítima e a problemática salienta-se a necessidade urgente de primeiro fornecer informação à sociedade de forma que se possa elucidar o estatuto de vítima e não só, também essa informação deve contemplar toda a dinâmica multifacetada do abuso sexual de menores. Quanto à instituição do Julgado de Menores parece premente a criação de melhores condições para a proteção social e, já agora, abre-se parênteses para explicar que esta instituição funciona nos moldes jurisdicional com a vertente social. O problema é que a parte social não está devidamente sistematizada/legalmente fundamentada, além do fato dos seus recursos serem limitados, por isso o desabafo “*somos tribunal, somos órgão jurisdicional, não somos órgãos sociais (...).*” (E13).

Quanto ao sistema parece premente que as alterações no Código Penal Angolano contemplem também o trabalho desenvolvido no Julgado de Menores, nomeadamente com a inclusão autónoma dos crimes contra a autodeterminação sexual. No entanto, nos moldes atuais urge a necessidade de se dar a devida importância à Comissão Tutelar que de acordo com as teias legais hoje deveria atuar no início, no meio e no final do processo com o devido acompanhamento das medidas provisórias e definitivas decretadas. Mas como se viu, também poderia atuar melhor nos moldes da CPCJ's como na comunidade portuguesa.

Por fim, a título sugestivo, apresenta-se as inclinações dos entrevistados quanto às necessidades de se promover um atendimento à vítima especialmente fragilizada, o que se complementa aqui com a necessidade de um memorando de boas práticas, defendido por vários autores na revisão teórica deste texto, que sistematize os procedimentos, o que contempla a inclusão dos procedimentos para declaração para memória futura como já acontece em outros países.

A criação da linha de denúncia citada nos relatos constitui outra importante sugestão que inclusive vem de encontro ao que neste momento pretende a Provedoria de Justiça de Angola quanto à instauração da linha S.O.S. Criança, o que demonstra a atual preocupação estatal com o menor.

O melhor funcionamento do laboratório de criminalística também é outra sugestão colhida nas entrevistas, mas aqui suscita outra preocupação quanto à eventual necessidade de formação quanto aos procedimentos de atendimentos à vítima de abuso sexual, o que não se pode afirmar uma vez que este texto não se estendeu a essa área.

Assim, do que se pôde aperceber os funcionários e/ou colaboradores da Sala do Julgado de Menores estão cientes das suas limitações e recursos, mas na mesma medida anseiam por mudanças significativas que resultem no melhor para o menor, uma vez que com as ferramentas que têm parecem desempenhar o melhor trabalho que conseguem.

## **Conclusão**

No início desta jornada foi proposto um mergulho introspetivo na temática do abuso sexual de menores na cidade de Luanda para compreender como esta comunidade entende esta realidade e como se dá a relação entre a justiça e a vítima. Das inúmeras

questões que poderiam ser abordadas devido ao pioneirismo do estudo, algumas tornaram-se prioritárias, pois entendeu-se fundamental perceber a conceção dos entrevistados sobre o abuso sexual, indagando-os sobre: Como se define abuso sexual de menores? Que elementos sustentam um processo de abuso sexual de menores? Como se processa o atendimento à vítima? O sistema oferece reais vantagens ao menor vítima de abuso sexual? Qual a relação entre as cifras negras e o abuso sexual em Luanda? E quais as necessidades e sugestões clamadas neste sistema sociojurídico? Para responder ao leitor a todas essas questões, procurou-se, então, fundamentar o texto com uma revisão da literatura sobre os aspetos específicos de suporte desta investigação para a partir destes saber como os protagonistas do sistema judicial, nomeadamente, funcionários e colaboradores da sala do Julgado de menores de Luanda percebem o fenómeno e as suas particularidades.

Assim, respeitando os pressupostos estabelecidos nos objetivos previamente determinados, foi possível conhecer um pouco mais sobre o tema, explorando as conceções dos protagonistas do sistema que apontam para uma definição resumida de abuso sexual predominantemente de natureza criminológica, no feminino, intrafamiliar, resultante de ação física ou psicológica e que acarreta prejuízos à vítima. Porém, mais vincado pela ação física que foi percebida como principal suporte para a sustentabilidade do processo judicial em detrimento às declarações da vítima que estão relacionadas às condições de atendimento à mesma. Portanto, compreendeu-se que o atendimento à vítima, embora tenha subjacente alguns procedimentos judiciais que visam o melhor ao menor (mesmo que não difundidos e sistematizados), peca essencialmente pela falta de conhecimento sobre o estatuto de vítima, sobre o fenómeno da vitimação secundária e as suas consequências. Portanto, verificou-se a extrema necessidade de formação neste sentido e a necessidade de mudanças significativas

relacionadas aos corretos procedimentos de atendimento, inclusive com a inclusão daqueles necessários para a coleta de declaração para a memória futura como realizado em Portugal.

A relação entre o sistema e a vítima quanto a proteção social do menor, outra vertente, também foi motivo de interesse. Assim, constatou-se que o sistema, tal como outros, paradoxalmente apresenta tantas vantagens como desvantagens ao menor ao ter a sua situação de abuso sexual convertida em processo judicial. No entanto, frisa-se que as desvantagens encontradas são comuns a outras sociedades, porém vincadas por traços culturais ainda muito arreigados ao estigma social e a própria vitimação secundária.

Do que se pôde apreender, os números oficiais quanto ao abuso sexual de menores na comunidade angolana podem estar muito distantes dos reais, visto os aspetos negativos associados ao sistema judicial, nomeadamente, a vitimação secundária, o estigma social, as lacunas legislativas e o *familiarismo* marcam a realidade luandense.

Mas, por outro lado, foi tão enriquecedor saber que os atores do sistema entrevistados parecem conhecer as suas limitações e apelam por mudanças estruturais e legislativas, por mais formação e informação e parecem ter sede por poder desempenhar melhor as suas funções. Assim como perceber que os seus anseios baseiam-se numa complexidade que deve ser revista, uma vez que está em curso o trabalho da Comissão de Reforma da Justiça, em pelo menos estes distintos níveis:

- ✓ **A nível profundo** – mudanças legislativas fundamentais como: a elaboração de um texto específico e detalhado sobre os crimes contra a autodeterminação sexual fundamentadas em estudos científicos que englobem a particularidade das feitiçarias como meio de violência contra o menor; a elaboração de um texto específico para a proteção social do menor no qual

estejam pormenorizados os procedimentos, recursos e instâncias a que os processos estariam sujeitos; a promoção da autonomia da sala do Julgado de Menores para acompanhamento e julgamento de todos os casos relativos a violência contra o menor de forma a centralizar a informação e evitar repetição de procedimentos, duplicação de processos e conseqüentemente morosidade; a reformulação do INAC para que atue na proteção social tal como sugerido no texto; e a reformulação a Comissão Tutelar para que atue em primeira instância e com mais recursos.

✓ **A nível médio** – elaborar o estatuto de vítima e a partir dele instaurar o procedimento para recolha de declaração para memória futura que entre outras vantagens evita a repetição de depoimentos e diminui a sugestionabilidade da vítima especialmente fragilizada.

✓ **A nível superficial** - elaborar um memorando de boas práticas para o sistema judicial angolano no qual estejam contemplados os corretos procedimentos de atendimento ao menor vítima de abuso sexual, tanto para o sistema judicial, como outras instituições que podem relacionar-se com a criança na condição de vítima e a essencial formação sobre a problemática.

Faz-se lembrar que a observação acima está no nível sugestivo, mas baseada nas averiguações deste trabalho. Portanto, por agora, propomos o encerrar do texto físico, pois esperamos o não encerrar prático nem científico do mesmo. Para isso frisa-se que todas os aspetos aqui apresentados podem e devem ser melhor pormenorizados em estudos futuros que se aprofundem quanto aos aspetos aqui retratados a nível informativo e até recorram a outras metodologias porventura mais adequadas aos próximos propósitos, pois a celeuma discursiva é salutar, portanto novamente, as nossas reticências aqui e no país irmão.



## Referências

- Alberto, I. (2014). Maus tratos e negligência de crianças: modelos e formatos de intervenção. In M. Matos (coord.), *Vítimas de crime e violência: práticas de intervenção* (pp.13-26) Braga: Psiquilíbrios.
- Almada, H. R. (2010). Evaluación médico-legal del abuso sexual infantil. Revisión y actualización. *Cuaderno de Medicina Forense*, 16 (1-2), 99-108.
- Almeida, L., & Freire, T. (2007). *Metodologia da investigação em Psicologia e Educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- Amazarray, M. R., & Koller, S. H. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 1(3), 559-578.
- Antunes, C. M. (2011). *Abuso sexual na infância e adolescência: uma leitura narrativa do impacto e dos processos conducentes à resiliência*. Tese de Doutoramento. Escola de Psicologia, Universidade do Minho, Braga, Portugal.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2014). *Estatísticas APAV: Relatório anual 2014*. Lisboa: APAV.
- Araújo, M. F. (2002). Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo*, 7, 3-11.
- Arce, R., & Fariña, F. (2005). Peritación psicológica de la credibilidad del testimonio, La huella psíquica y la simulación: el sistema de Evaluación global (SEG). *Papeles del Psicólogo*, 26, 59-77.
- Arce, R. & Fariña, F. (2010). Contraste de la Efectividad del CBCA en la Evaluación de la Credibilidad en Casos de Violencia de Género. *Intervención Psicológica*, 19 (2) 109-119.

- Azambuja, M. R. (2006). *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Baptista, R. S., França, I. S., Costa, C.M. & Brito, R.S. (2008). Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um programa sentinela. *Acta Paulista de Enfermagem*, 21(4), 602-608.
- Baptista, R. S., França, C. I., Costa, C. M. & Brito, R. S. (2008). Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um programa sentinela. *Acta Paulista Enfermagem*, 21(4), 602-608.
- Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bogdan, R., & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto editora.
- Boni, V. & Quaresma, J. S. (2005). Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. *Revista eletrônica dos pós-graduados em Sociologia Política da UFSC*, 2(1), 68-80.
- Borges, J. L. & Dell’Aglío, D. D. (2008). Abuso sexual infantil: indicadores de risco e consequências no desenvolvimento de crianças. *Interamerican Journal of Psychology*, 2(3), 528-536.
- Born, M., Delville, J., Mercier, M., Sand, E., & Beeckmans, M. (1996). *Les abus sexuelles d’enfants - interventions et représentations*. Liège, Bélgica: Margada.
- Braun, S. (2002). *A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo*. Porto Alegre: Age, Lda.
- Bringiotti, M. I. (2000). *La escuela ante los niños maltratados*. Buenos Aires: Editorial Paidós.
- Brown, D. (1991). *Human Universals*. New York: McGraw Hill.

- Budin, L., & Johnson, C. F. (1989). Sex abuse prevention programs offenders: attitudes about their efficacy. *Child Abuse and Neglect*, 13, 77-87.
- Buza, A. G., Canga, J. L., António, M. F., Sita, H. S., Padi, S. C. & Buza, R. G. (2011). O tchikumbi em cabinda: o esvaziamento de uma prática e saber tradicional de educação familiar. *Congresso Luso-afro-brasileiro de ciências Sociais*. (Em linha) Disponível em [http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307057200\\_ARQUIVO\\_XIConlabArtigo-Tchikumbi.pdf](http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1307057200_ARQUIVO_XIConlabArtigo-Tchikumbi.pdf)
- Caminha, R. (2000). A violência e seus danos à criança e ao adolescente. In Amencar (Org.), *Violência Doméstica*. (pp. 43-60). Brasília: UNICEF.
- Cantón-Cortéz, D. (2014). Prevalencia y características de los abusos sexuales a niños. *Archivos de Criminología, Criminalística y Seguridad privada*, 12, 1-7.
- Cárceles, M. M. (2009). Abuso sexual en la infancia. *Anales del Derecho*, 27, 210-240.
- Caridade, S., Ferreira, C. & Carmo, C. (2011). Declarações para memória futura em menores vítimas de crimes sexuais: orientações para técnicos habilitados. In M. Matos, R. Gonçalves, & C. Machado (Coord.), *Manual de psicologia forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 65-85). Braga: Psiquilíbrios.
- Carmo, R., Alberto, I. Guerra, P. (2006). *O Abuso Sexual de Menores: uma conversa sobre justiça entre o Direito e a Psicologia*, Coimbra: Almedina.
- Carvalho, A. (2008). *O processo Judicial de Promoção e Proteção*, Compilações Doutriniais, Verbo jurídico.
- Carvalho, L. A. (2007). *A valoração do testemunho da criança vítima de abuso sexual intra-familiar no contexto da avaliação forense*. Tese de mestrado. Universidade do Porto. (On line) disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/7544/2/Tese%20completa.pdf>

- Ceci, S. J., & Friedman, R. D. (2000). Suggestibility of children: Scientific research and legal implications, *Cornell Law Review.*, 86, 33-108.
- Código Penal da República de Angola (2010). Lobito: Escolar Editora.
- Código Penal da República Portuguesa (2010). Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- Código Processo Penal Português (2010). Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- Conde, F. M. & Hassemer, W. (2008). *Introdução à criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Constituição da República de Angola (2010). Luanda: Imprensa Nacional.
- Constituição da República de Portuguesa (2010). Coimbra: Almedina.
- Conte, J. R., Wolf, S., & Smith, T. (1989). What sexual offenders tell us about prevention strategies. *Child Abuse and Neglect*, 13, 293-301.
- Correia, I., & Vala, J. (2003). Crença no mundo justo e a vitimação secundária: o papel moderador da inocência da vítima e da persistência do sofrimento. *Análise Psicológica*, 21(3), 341-352.
- Costa, B. N. & Costa, L. F. (2013). Perpetrador e vítima: o adolescente que cometeu a ofensa sexual. *Revista Latinoamericana de Ciências Sociales, Niñez y Juventud*, 11 (12), 633-645.
- Creswell, J.W. (2003). *Research Design: Qualitative, quantitative, and Mixed Methods Approaches*. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.
- Cunha, O., Peixoto, J., & Antunes, C. (2014). Abuso sexual na infância e na adolescência: Intervenção com a vítima e os seus cuidadores. In M. Matos (Coord.), *Vítimas de crimes e violência: Práticas de intervenção*. (pp. 27-44) Braga: Psiquilíbrios.
- Dametto, V. (2008). Missionariedade scalabriniana feminina e o compromisso contra o tráfico de pessoas. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 16(31).

- Davies, E. A. (2013). Risk factors in child sexual abuse. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, 20(3), 146-150.
- Decreto-Lei 8-I/91 – Criação do Instituto Nacional de Apoio à Criança/ aprovação do estatuto orgânico – *Diário da República de Angola*, 1ª Série, 11, 88.
- De la Maza, V. T. S., Barcenilla, A. I. C., Rodríguez, J. O., Borrás, C. M., Masmitja, L. C., Cubells, C. L., & Fernández, J. P. (2008). Abuso sexual infantil. Características de las consultas y manejo desde el servicio de urgencias. *Emergencias*, 20, 173-178.
- Dominguez, R. Z., Nelke, C.F., & Perry, B. D. (2002). Child Sexual Abuse *Encyclopedia of Crime and Punishment*, 1, 202-207.
- Drezett, J., Caballero M., Juliano, Y., Prieto, E. T., Marques, J. A., & Fernandes, C.E. (2001). Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. *Jornal de Pediatria*, 77(5), 413-419.
- Echeburúa, E., & Subijana, I. J. (2008). Guía de buena práctica psicológica en el tratamiento judicial de los niños abusados sexualmente. *International Journal of clinical and Health Psychology*, 8(3), 733-749.
- Fávero, M. F. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Ferreira, M. H., & Azambuja, R. F. (2011). *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto: Artmed.
- Finkelhor, D. & Browne, A. (1986). Impact of child sexual abuse: a review of the research. *Psychological Bulletin*, 99, 66-77.
- Finkelhor, D. (1993). Epidemiological factors in the clinical identification of child sexual abuse. *Child Abuse and Neglect*, 17, 67-70.
- Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos em investigação científica*. Lisboa: Monitor Projectos e Edições, Lda.

- Fortin, M. F. (1999). *O processo de investigação: Da concepção à realização*. Loures: Lusociência – Edições Técnicas e científicas, Lda.
- Freud, S. (1974). *Totem e Tabu*. Rio de Janeiro: Imago.
- Friedman, S.R. (1990). What is child sexual abuse? *Journal of Clinical Psychology*, 46 (3), 373-375.
- Furniss, T. (1993). *The multiprofessional handbook of child sexual abuse: integrated management, therapy, and legal intervention*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Gabel, M. (1997). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus.
- García-Jaime, R. (2013). Psique: abuso sexual en la niñez. *Boletín Científico Sapiens Research*, 3(2), 13-17.
- Gava, L. L., Pelisoli, C. & Dell' Aglio, D. D. (2013). A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Avaliação psicológica*, 12(2), pp. 137-145.
- Gomes, R., Junqueira, M. F. P, Silva, C. O., & Junger, W. L. (2002). A abordagem dos maus-tratos contra a criança e o adolescente em uma unidade pública de saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, 7(2), 275-283.
- Gonzaga, L., & Nunes, B. (2008). Amnésia Infantil. In B. Nunes. *Memória: funcionário, perturbações e treino* (pp. 115-119). Lidel: Lisboa.
- Goodman, G. S., Tobey, A. E., Batterman-Faunce, J. M., Orcutt, H., Thomas, S., Shapiro, C. & Sachsenmaier, T. (1998). Face-to-face confrontations effects of closed-circuit technology on children's eyewitness testimony and jurors' decisions. *Law and human behavior*, 22(2), 165-203.
- Guerra, J. P. (2009). *Descolonização portuguesa: o regresso das caravelas*. Alfragide: Oficina do Livro.

- Habigzang, L.F., Koller, S.H., Azevedo, G.A., & Machado, P. X. (2005). Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria & Pesquisa*, 21(3), 341-348.
- Habigzang, L. F., Azevedo, G. A., Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006). Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 379-386.
- Haugaard, J. J. (2000). The challenge of defining child sexual abuse. *American Psychologist*, 55, 1036-1039.
- Jardim, M. A. (2003). *Da hermenêutica à ética em Paul Ricoeur*. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- Jiménez, M. G., Fernández, M.S., & Garcia, M. L. (2002). Abuso sexual infantil: credibilidade del testimonio. *Euphos*, 5, 37-60.
- Kimbanda, R. W. (2006). Excisão como iniciação sexual e religiosa em mulheres Negro-Bantu. *Revista de Estudos da Religião*, 1, 116-129.
- Laks, J., Werner, J., & Miranda-Sá Júnior, L. S. (2006). Psiquiatria forense e direitos humanos nos pólos da vida: crianças, adolescentes e idosos. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 28(2), 80-85.
- Lei nº 9/96 de 19 de abril – Lei Sobre o Julgado de Menores. *Diário da República de Angola*, 1ª Série, nº 16, pp. 145-149.
- Lei nº 25/2011 de 14 de junho - Lei Contra a violência Doméstica. *Diário da República de Angola*, 1ª Série, nº 133, pp. 3413-3419.
- Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. *Diário da República de Portugal*, 1ª Série, nº 204, pp. 6115- 6132.
- Lei nº 166/99 de 14 de setembro – Lei Tutelar Educativa. *Diário da República de Portugal*, Série 1 A, nº 215, pp. 6320-6351.

- Leifer, M., Kilbane, T., & Grossman, G. (2001). A three-generational study comparing the families of supportive and unsupportive mothers of sexually abused children. *Child Maltreatment*, 6(4), 353-364.
- Lemgruber, J. (2001). Controlo da criminalidade: mitos e fatos. *Revista Think Tank*, 5, (15), 3-20.
- Lima, J. A., & Alberto, M. F. (2012). Abuso sexual intrafamiliar: as mães diante da vitimação das filhas. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 412-420.
- Losada, A. V. (2012). Epidemiología del Abuso Sexual Infantil. *Revista de Psicología GEPU*, 3(1), pp.201-229.
- Magalhães, T. (2005). A vítima como objeto da intervenção médico-legal. *Acta Médica Portuguesa*, 18, 453-458.
- Magalhães, T. & Ribeiro, C. (2007). A colheita de informação a vítimas de crimes sexuais. *Acta Médica Portuguesa*, 20(5), 439-445.
- Maia, L. (2012). *Violência doméstica e crimes sexuais: um guia para as vítimas, familiares e amigos*. Lisboa: Lidel.
- Manita, C. (2003). Quando as portas de medo se abrem...do impacto psicológico aos testemunhos de crianças vítimas de abuso sexual. In M. C Sottomayor (Coord.), *Cuidar a justiça de crianças e Jovens: Função dos Juizes sociais - Actas do Encontro*, (pp. 229-253). Coimbra : Almedina
- Manzini, E. J. (2003). Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada In M. C. Marquezine, M.A. Almeida, & S. Omete (Orgs.), *Colóquios sobre pesquisa em educação especial*. Londrina: Eduel.
- Mebarak, M. R., Martínez, M. L., Herrera, A. S., & Lorenzo, J. E. (2010). Una revisión acerca de la sintomatología del abuso sexual infantil. *Psicología del Caribe: Revista de la Universidad del Norte*, 25, 128-154.

- Medina, M. C. (2008). *Lei do Julgado de Menores: Código de processo do Julgado de menores anotados*. Luanda: UNICRI.
- Medina, M. C. (2010). *Direito Infanto-Juvenil*. Luanda: Edições de Angola Lda.
- Monge, F., & Olmo, M. (1986). Niveles de abstracciones en el estudio del incesto. *Revista Espanhola de Antropologia Americana*, 16, 235-262.
- Narvaz, M. (2008). Quem são as mães das vítimas de incesto? *Nova Perspectiva Sistémica*, 21, 40-44.
- Nathan, T. (1997). Há algo de podre no reino de Édipo. In M. Gabel (Ed.), *Crianças vítimas de abuso sexual*. (pp. 15-26). São Paulo: Summus.
- Patrão, A. L. & Vasconcelos-Raposo, J. (2011). O Estado de Saúde da Ilha de Moçambique: Uma análise comparativa dos indicadores de saúde da população. *Cadernos de Estudos Africanos*, 21. (On line) Disponível em <http://www.ismonitor.ac.mz/biblioteca/manual/periodicos/871-Pratao/index.pdf>
- Peixoto, C. E., Ribeiro, C., Fernandes, R. V. & Almeida, T. S. (2014). A entrevista de crianças no contexto Forense. In M. Paulino, & F. Almeida (Coord.), *Psicologia, Justiça e Ciências Forenses* (pp. 18-30). Lisboa: Pactor.
- Pereda, N., & Abad, J. (2013). Enfoque multidisciplinar de la exploración del abuso sexual infantil. *Revista Espanhola de Medicina Legal*, 39(1), 19-25.
- Pfeiffer, L. & Salvagni, E. P. (2005). Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, 81(5), pp. 197-204.
- Piacente, T. (2009). *Instrumentos de evaluación psicológica no tipificados: Observación, entrevista y encuesta. Consideraciones generales*. Universidades Nacional de la Plata, Argentina.
- Pinto, O. L. A., Gómez, G., & Herrera, C. R. (2008). Aplicabilidad de la técnica analisis de contenidos basado en criterios (CBCA)' al testimonio de niños escolares

- abusados sexualmente en una institución de protección en la ciudad de Bogotá. *Psychologia. Avances de la Disciplina*, 2(1), 23-48.
- Pires, A. L., & Miyazaki, M.C. (2005). Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. *Arq. Ciência Saúde*, 12(1), 42-49.
- Quenan, N. E., & Dominguez, G.C. (2013). Abuso sexual infantil: epidemiologia y estudio de la conducta de los médicos pediatras pre y pos intervención educativa. *Pediatrics (Asunción): Organo Oficial de la Sociedade Paraguaya de Pedriatria*, 40(2), 125-132.
- Ratke, B. (2009). Depoimento sem dano. *Revista do Ministério público do Estado do Goiás*, 17, 21-32.
- Reichenheim, M. E., Hasselmann, M. H., & Moraes, C.L. (1999). Consequências da violência na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. *Ciência: Saúde Coletiva*, 4 (1), 109-121.
- Resolução 24/99 de 20 de Outubro – Plano Nacional de Ação e Intervenção Contra a Exploração Sexual e Comercial da Criança. *Diário da Republica de Angola*, 1ª Série, nº 53, pp. 1332-1336.
- Rey, F. L. (2002). *Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios*. Cengage: Learning Editores.
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça*. Coimbra: Almedina.
- Richter, L., & Higson-Smith, C. (2005). The many kinds of sexual abuse of young children. In L. Richter, A. Daves & C. Higson-Smith (Eds.), *Sexual abuse of young children in Southen África* (pp. 21-35). Cape Town: HSRC press.
- Sánchez, N. I., & Cuenya, L. (2011), Estudio sobre maltrato infantil en niños y adolescentes de la Provincia de Buenos Aires. *Revista Argentina de Ciencia del Comportamiento*, 3(3), 8-15.

- Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais*. São Paulo: M Books do Brasil.
- Sani, A. I. (2006). Vitimação indireta de crianças em contexto familiar. *Análise Social*, 41(180), 849-864.
- Sani, A. I. (2011). *Crianças vítimas de violência: representações e impacto do fenómeno*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Sapucci, F. H. (2010). Pedofilia: aspectos físicos, psicológicos e penais. *ETIC- Encontro de Iniciação Científica*, 6(6), pp. 76-84.
- Santos, M. L. (1969). Família e “socialização”: um aspecto da evolução social contemporânea. *Análise Social*, 2(25-26), 67-84.
- Santos, S. S., & Dell’Aglío, D. D. (2009). Revelação do abuso sexual infantil: reações maternas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 25(1), 85-92.
- Silva, E. A. (2011). Tradição e identidade de género em Angola: ser mulher no mundo rural. *Revista Angolana de Sociologia*, 8, pp.21-34.
- Siqueira, A. C., Arpini, D. M., & Savagnago, S. O. (2011). Família e abuso sexual na perspectiva do adolescente em situação de vulnerabilidade. *Aletheia*, 34, 109-122.
- Sternberk, K. J., Lamb, M. E., Davies, G. M., & Westcott, H. L. (2001). The memorandum of good practice: Theory versus application. *Child Abuse & Neglect*, 25(5), 669-681.
- Summit, R.C. (1983). The child sexual abuse accommodation syndrome. *Child & Neglect*, 7(2), 177-193.
- Taveira, S., Frazão, S., Dias, R., Matos, E. & Magalhães, T. (2009). Abuso sexual intra e extra-familiar. *Acta Médica Portuguesa*, 22(6), 759-66.
- Vergudo, M.A., Alcedo, M. A., Bemejo, B., & Aguado, A.L. (2002). El abuso sexual en personas com discapacidad intelectual. *Psicothema*, 14(1), 124-129.

Veronse, J. R. & Lima, F. D. (2009). O sistema Nacional de atendimento socioeducativo (Sinase): breves considerações. *Revista Brasileira Adolescente e Conflitualidade*, 1 (1), pp. 29-46.

**Anexos**

---

## Anexo I – Carta de apresentação da proposta

---

Exmo. (a) Sr. (a),

**Assunto:** Entrevista de investigação no âmbito Dissertação do Mestrado em Psicologia Jurídica.

Na qualidade de aluna finalista do mestrado em Psicologia Jurídica da Faculdade Ciências Sociais e Humanas da Universidade Fernando Pessoa no Porto, sob a orientação da professora Doutora Ana Isabel Sani, encontro-me a realizar dissertação de Mestrado sobre a temática do abuso sexual de menores no contexto de Luanda. Trata-se de uma investigação que tem como objetivo maior explorar a temática do abuso sexual de menores através das representações e procedimentos dos intervenientes no sistema judicial na sala do Julgado de menores de Luanda, paralelamente ao prisma da vítima em processos-crime e da comunidade.

A recolha de dados será efetuada através de entrevistas aos magistrados, procuradores, funcionários da sala do Julgado de menores, psicólogos e vítimas dentro do contexto da sala do Jugado de Menores.

Portanto, consoante o exposto, venho por este meio solicitar a sua participação na realização de uma entrevista. Caso possa colaborar, favor, indicar a sua disponibilidade para a mesma.

Luanda, 18 de Novembro de 2014.

Obrigada pela atenção dispensada,

Meus cumprimentos,

**Marilene Alves**

Mestranda em Psicologia Jurídica  
Universidade Fernando Pessoa  
Contato: 922283249  
Email: [marilena.alves@live.com.pt](mailto:marilena.alves@live.com.pt)

**Anexo II Entrevista**  
*A justiça, o menor e os crimes sexuais em Luanda*

---

(Ana Sani & Marilene Alves, 2014, adaptado de Ana Costa & Ana Sani, 2012)

A presente entrevista insere-se no âmbito da preparação de dados para a dissertação de Mestrado em Psicologia Jurídica pela Universidade Fernando Pessoa de Marilene Alves. Esta entrevista foi elaborada para os intervenientes da sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda com o intuito de conhecer melhor o trabalho destes e perceber as noções dos mesmos relativamente a questão do abuso sexual de menores, especificamente quanto à proteção social destes na condição de vítima. Estima-se que para esta entrevista sejam necessários 30 minutos e a mesma será registada em áudio para posterior transcrição e análise de conteúdo.

A sua participação é voluntária. Caso concorde em participar, deverá, antes de mais, prestar o seu consentimento (cf. abaixo – consentimento informado), consciente de que os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins académicos, que obedecem o critério ético da confidencialidade dos dados.

Por fim, informa-se que não há respostas certas ou erradas. Todos os contributos são válidos. Certifique-se, por favor, que tem esclarecidas todas as dúvidas que possa vir a ter antes de começar. Qualquer dúvida adicional sobre esta pesquisa pode ainda ser respondida através do email [marilena.alves@live.com.pt](mailto:marilena.alves@live.com.pt) ou pelo contacto 922283249.

Obrigada.

**CONSENTIMENTO INFORMADO**

Declaro ter sido informado(a) e estar ciente das condições, termos e propósitos do presente estudo, da participação voluntária e dos limites da confidencialidade e de outras questões relativas ao mesmo e aqui manifesto a minha disponibilidade para participar, respondendo às questões de forma sincera.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

## DADOS PESSOAIS

**Idade:** \_\_\_\_\_

**Sexo:** \_\_feminino \_\_masculino

**Estado civil:**

\_\_casado(a) \_\_solteiro(a) \_\_divorciado(a)/separado(a) \_\_união de fato \_\_viúvo(a)

**Habilitações literárias:** \_\_\_\_\_

**Função:** \_\_\_\_\_

**Tempo de função:** \_\_\_\_\_

**Filhos:** \_\_sim \_\_não

## GUIÃO DA ENTREVISTA

- 1- Na tradução do texto jurídico e do ordenamento social de Angola como se define abuso sexual de menores?
- 2- Na dinâmica do abuso sexual de menores muitas vezes não há evidências físicas que comprovam o fato. Neste contexto, como os protagonistas da sala do Julgado de Menores superam esta não materialidade do fato relativa ao processo-crime?
- 3- Considera que as práticas judiciais atualmente utilizadas na sala do Julgado de Menores, nomeadamente quanto à proteção social, são adequadas às necessidades das crianças vítimas de abuso sexual? Ou será premente uma maior preparação do sistema judicial tendo em conta a dinâmica multifacetada dos crimes de natureza sexual? Comente a questão.
- 4- Dada a sua experiência profissional, aponte as vantagens e desvantagens para o menor ao ter a sua situação de abuso sexual convertida em um processo judicial.
- 5- As cifras negras englobam todos os casos de delitos que não entram para as estatísticas oficiais. Em Luanda, na sua conceção, que fatores podem contribuir para este fenómeno?
- 6- Entende-se por vitimação secundária o processo de revitimação que o menor passa devido as constantes inquirições com diversos profissionais no decurso de um processo-crime. Que medidas estão implementadas para evitar este problema na sala do Julgado de menores?
- 7- Sobre a temática do abuso sexual de menores, relativamente à vítima, acrescente alguma consideração que acredita ser pertinente.

Obrigada por sua colaboração.

### **Anexo III- PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO**



Universidade Fernando Pessoa  
www.ufp.pt

### **Pedido de autorização**

Com intuito de realizar o trabalho de dissertação final do Mestrado em Psicologia Jurídica pela Universidade Fernando Pessoa no Porto sobre a temática do abuso sexual de menores, faz-se necessário o estudo empírico que visa através da consulta aos livros de registo da sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda proceder o levantamento de informações que serão convertidas em dados quantitativos e tratados estatisticamente.

Por este motivo, pede-se a devida autorização para a consulta com a garantia da correta utilização dos dados em âmbito académico, assumindo postura dentro dos limites da confidencialidade, primando pela ética.

Certa da colaboração, manifesto os meus agradecimentos,

Luanda, 18 de Novembro de 2014.

**Marilene Alves**

Mestranda em Psicologia Jurídica  
Universidade Fernando Pessoa  
Contato: 922283249



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

TRIBUNAL PROVINCIAL DE LUANDA

**-SALA DO JULGADO DE MENORES-**

### **Autorização**

Venho por este meio autorizar a mestrandia em psicologia Jurídica pela Universidade Fernando Pessoa no Porto, Marilene de Sousa Barbosa Alves, a realizar as consultas necessárias aos livros de registo da sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda de acordo com as garantias por esta assumida quanto ao melhor tratamento da informação com o maior rigor ético.

---

Eurídice Canga

Juíza Presidente da sala do Julgado de Menores do Tribunal Provincial de Luanda

Luanda, 18 de Novembro de 2014.

**Anexo IV- CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO**

<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>	<b>Descrição da categoria</b>
A. Concetualização do abuso sexual de menores	A1. Conceção geral	Representações do fenómeno baseadas em estudos científicos, no ordenamento jurídico e social;
	A2. Especificidades e contrariedades	Explicitação de particularidades jurídico-socioculturais relacionados ao abuso sexual de menores.
B. Sustentabilidade dos factos do processo judicial	B1. Prova física	Sustentabilidade dos factos tendo por base a evidência física de abuso sexual de menor.
	B2. Outros elementos de sustentação	Recolha de outras evidências, independentemente da existência de prova física (e.g., declarações da vítima, de testemunhas).
C. Atendimento à vítima de abuso sexual	C1. Práticas judiciais	Perceção do sistema jurídico e a sua preparação para o atendimento à vítima de abuso sexual
	C2. Prevenção da vitimação secundária	Identificação de medidas adotadas na sala do julgado de menores para minimizar a vitimação secundária
	C3. Constrangimentos e necessidades	Enumeração das dificuldades encontradas e necessidade sentidas na realização de um adequado atendimento à vítima
	C4. Sugestões de mudança	Apresentação de sugestões de medidas aplicáveis ao sistema para melhoria do funcionamento do sistema.
D. A criança e a Justiça	D1. Aspectos positivos	Apresentação das vantagens do processo judicial sob o ponto de vista do menor
	D2. Aspectos negativos	Enumeração das desvantagens implicadas no processo judicial sob o ponto de vista do menor
E. Cifras negras	E1. Causas aparentes	Verificação dos aspetos que favorecem as cifras negras.
	E2. Necessidades consequentes	Verificação das necessidades apontadas para a redução das cifras negras nesta comunidade.
F. Propostas de melhoria do sistema	F1. Necessidades	Apresentação das necessidades subjacentes ao funcionamento do sistema judicial luandense relativamente a proteção social do menor vítima do abuso sexual.
	F2. Sugestões	Referência a sugestões gerais relacionadas ao abuso sexual de menores para o melhor trabalho desenvolvido na instituição